



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA N. 22.437

BELEM — SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.229 a 8.233

PORTARIAS Ns. 2.212 a 2.217

Do Governo do Estado

—XXXX—

PARECER N. 185/72
Da Consultoria Geral do Estado

—XXXX—

CONTRATO PARTICULAR

TERMO DE CONTRATO

TERMOS ADITIVOS

Da SEVOP

—XXXX—

ACÓRDÃO Ns. 1.550 a 1.555

Do Tribunal de Justiça

—XXXX—

ATO N. 51 e RESOLUÇÕES

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

· PÁGINAS: 32 e 33

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução N. 79 — Reformula o Plano de Aplicação das Verbas Salário

Educação — Quota Estadual/72.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

* DECRETO N. 8.146, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

Doa à União para a construção da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, dois imóveis de propriedade do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já foi previamente autorizado pela Assembléia Legislativa do Estado, através do Decreto Legislativo n. 11/72, datado de 30 de junho de 1972, em cumprimento ao disposto no artigo 56, inciso XVI, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam doados à União, para a construção da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, os imóveis abaixo mencionados, de propriedade do Estado, com as seguintes especificações:

“Terreno edificado sob o n. 288, sito à rua João Diogo, contendo 9,57 mts., (nove metros e cinquenta e sete centímetros) de frente, por 67,15 mts., (sessenta e sete metros e quinze centímetros) de fundos”.

“Terreno edificado sob o n. 278, à rua João Diogo, nesta cidade, contendo 12,38 mts., (doze metros e trinta e oito centímetros) de frente, por 66,80 mts., (sessenta e seis metros e oitenta centímetros) de fundos”.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

* Reproduzido por ter saído com incorreção no “D.O.” n. 22.390, de 20/10/72.

(G. — Reg. n. 4120)

DECRETO N. 8.229, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

Aprova o Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, conforme os termos da Resolução n. 1030, de 20 de dezembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, o Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1973.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Estima a Receita e limita a Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício financeiro de 1973.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea “c” do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º O Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício financeiro de 1973 estima a Receita em Cr\$ 100.396.500,00 (cem milhões, trezentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros), e limita a Despesa em igual valor.

Art. 2.º A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, conforme a seguinte discriminação:

1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES

1.1.0.00	Receita Tributária ..	10.000,00	
1.2.0.00	Receita Patrimonial ..	1.300,00	
1.3.0.00	Receita Industrial	4.597.700,00	
1.4.0.00	Transferências Correntes	23.891.000,00	
1.5.0.00	Receitas Diversas	1.407.000,00	29.907.000,00

2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.00	Operações de Crédito ..	16.770.000,00	
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00	
2.5.0.00	Transferências de Capital	53.607.500,00	
2.9.0.00	Outras Receitas de Capital	12.000,00	70.489.500,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

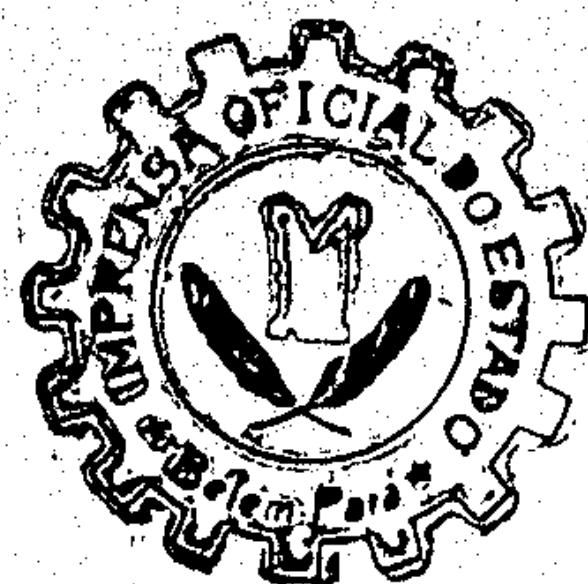
CEITA Cr\$ 100.396.500,00

Art. 3.º A Despesa será realizada de acordo com os quadros anexos, conforme a seguinte discriminação:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	17.879.400,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.086.100,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.166.400,00
3.1.4.0	Encargos Diversos	370.800,00
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	180.000,00
	Total da Subcategoria 3.1.0.0	22.682.700,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	73.800,00
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	1.615.500,00
3.2.4.0	Juros e Encargos de Financiamentos	1.350.000,00
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	3.735.000,00
3.2.6.0	Reserva de Contingência	450.000,00
	Total da Subcategoria 3.2.0.0	7.224.300,00
	TOTAL DA CATEGORIA 3.0.0.0	29.907.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	Obras Públicas	57.963.500,00
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	4.536.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.700.000,00
4.1.4.0	Material Permanente	520.000,00
	Total da Subcategoria 4.1.0.0	66.719.500,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	10.000,00
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	300.000,00
	Total da Subcategoria 4.2.0.0	310.000,00
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.1.0	Amortização	3.460.000,00
	Total da Subcategoria 4.3.0.0	3.460.000,00
	TOTAL DA CATEGORIA 4.0.0.0	70.489.500,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 100.396.500,00

Art. 4.º Fica o Diretor Geral do DER-PA autorizado a:

I — realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	3,00
plos		tro	
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade	
		preço fixo	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

II — efetuar transferências entre subelementos do mesmo elemento.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º Augusto Ebremer de Bastos Meira
Presidente

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO I

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	10.000,00		Despesas de Custeio	22.682.700,00	
Receita Patrimonial	1.300,00		Transferências Correntes	7.224.300,00	29.907.000,00
Receita Industrial	4.597.700,00				
Transferências Correntes	23.891.000,00				
Receitas Diversas	1.407.000,00	29.907.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	16.770.000,00		Investimentos	66.719.500,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00		Inversões Financeiras	310.000,00	
Transferências de Capital	53.607.500,00		Transferências de Capital	3.460.000,00	70.489.500,00
Outras Receitas de Capital	12.000,00	70.489.500,00			
T O T A L		100.396.500,00	T O T A L		100.396.500,00

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	29.907.000,00	29.907.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	70.489.500,00	70.489.500,00
T O T A L	Cr\$ 100.396.500,00	100.396.500,00

II — RECEITA

ANEXO II

Código	Especificação	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			
1.1.2.00	Taxas			
1.1.2.01	Taxas Rodoviárias	10.000,00		
	T O T A L DA SUBCATEGORIA 1.1.0.00		10.000,00	
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL			
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias			
1.2.1.01	Aluguéis de Imóveis	1.000,00		
1.2.2.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS			
1.2.2.01	Aluguéis de Bens Móveis	100,00		
1.2.4.00	Outras Receitas Patrimoniais			
1.2.4.01	Juros Diversos	100,00		
1.2.4.02	Receitas Patrimoniais Diversas	100,00		
	T O T A L DA SUBCATEGORIA 1.2.0.00		1.300,00	
	T O T A L DA SUBCATEGORIA 1.3.0.00	10.000,00		
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	4.587.700,00		
1.3.2.00	Receita de Serviços Públicos			
1.3.2.01	Receita de Serviços Industriais			
1.3.2.02	Outras Receitas Industriais		4.597.700,00	

1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS		
	CORRENTES		
1.4.5.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis (30%)	21.431.000,00	
1.4.11.00	Contribuições Diversas		
1.4.11.01	Taxas Rodoviárias Única	2.160.000,00	
1.4.11.02	Imposto sobre Transporte de Passageiros	300.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 1.4.0.00		23.891.000,00
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		
1.5.1.00	Multas	50.000,00	
1.5.2.00	Cobrança da Dívida Ativa	500.000,00	
1.5.3.00	Indenizações e Restrições	250.000,00	
1.5.4.00	Outras Receitas Diversas		
1.5.4.01	Obras Delegadas em Convênio	547.000,00	
1.5.4.02	Outras Receitas	60.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 1.5.0.00		1.407.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		29.907.000,00
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
2.2.1.01	Contrato com o BNDE F-504	1.800.000,00	
2.2.1.02	Contrato com o FINEP	464.000,00	
2.2.2.03	Outros Financiamentos	14.506.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 2.2.0.00		16.770.000,00
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
2.3.1.00	Alienação de Bens Móveis	100.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 2.3.0.00		100.000,00
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2.5.0.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis (70%)	50.007.500,00	
2.5.2.00	Auxílio do Estado		
2.5.2.01	Fundo Especial	3.600.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 2.5.0.00		53.607.500,00
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
2.9.1.00	Outras Receitas Diversas	12.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 2.9.0.00		12.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		70.489.500,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA		100.396.500,00

II — D E S P E S A

ANEXO III

Código	Especificação	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	P E S S O A L			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
3.1.1.1.1	Pessoal do Quadro Único			
3.1.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas — Vencimentos, Tempo Integral, Quinquênios, Cargos em Comis- são, Quebra de Caixa	5.535.000,00		
3.1.1.1.1.02	Funções Gratificadas	837.000,00	6.372.000,00	
3.1.1.1.1.03	Complementação Salarial e Van- tagens (Dec. 7.225./26.10.70), Gratificação por zona e desloca- mento	1.017,00		
3.1.1.1.1.04	Outras Vantagens, Gratificações, Representações, Horas Extras e Diárias	1.305.000,00	2.322.000,00	
3.1.1.1.2	Pessoal Variável da Administração			
3.1.1.1.2.01	Salários	540.000,00		
3.1.1.1.2.04	Outras Vantagens	216.000,00	756.000,00	
3.1.1.1.3	Pessoal de Oficinas			
3.1.1.1.3.01	Salários	792.000,00		
3.1.1.1.3.04	Outras Vantagens	229.500,00	1.021.500,00	
3.1.1.1.4	Pessoal de Conservação de Rodovias			
3.1.1.1.4.01	Salários	4.590.000,00		
3.1.1.1.4.04	Outras Vantagens	918.000,00	5.508.000,00	
3.1.1.1.5	Pessoal de Fiscalização do Tráfego			
3.1.1.1.5.01	Salários	270.000,00		
3.1.1.1.5.04	Outras Vantagens	135.000,00	405.000,00	
3.1.1.1.6	Pessoal de Conservação dos Próprios			
3.1.1.1.6.01	Salários	549.000,00		
3.1.1.1.6.04	Outras Vantagens	108.900,00	657.900,00	
3.1.1.1.7	Pessoal de Operações e Transportes			
3.1.1.1.7.01	Salários	108.000,00		
3.1.1.1.7.04	Outras Vantagens	54.000,00	162.000,00	
3.1.1.1.8	13.º Salário		675.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		17.879.400,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			
3.1.2.1	Material de Expediente		135.000,00	
3.1.2.2	Material Elétrico e de Iluminação		54.000,00	
3.1.2.3	Material Fotográfico, Cinemato- gráfico e Radiológico		6.300,00	
3.1.2.4	Material de Alojamento, Cozi- zinha e Mesa		18.000,00	
3.1.2.5	Material para Conservação de Bens Móveis e Imóveis		90.000,00	
3.1.2.6	Material para Conservação de Veículos, Máquinas e Equipa- mentos		900.000,00	

3.1.2.7	Material para Enfermaria, Gabinete Médico e Dentário	13.500,00	
3.1.2.8	Material para Limpeza e Higiene	27.000,00	
3.1.2.9	Vestuário e Calçados	72.000,00	
3.1.2.10	Produto para Alimentação	46.800,00	
3.1.2.11	Combustíveis e Lubrificantes ..	1.080.000,00	
3.1.2.12	Drogas e Medicamentos	45.000,00	
3.1.2.13	Produtos Químicos e Farmacêuticos	13.500,00	
3.1.2.14	Urbanização e Paisagismo	4.500,00	
3.1.2.15	Material Topográfico	4.500,00	
3.1.2.16	Material de Desenho	22.500,00	
3.1.2.17	Material de Laboratório Tecnológico	22.500,00	
3.1.2.18	Explosivos e Munições	900,00	
3.1.2.19	Ferramentas de Campo	27.000,00	
3.1.2.20	Asfalto para Conservação	162.000,00	
3.1.2.21	Material para Conservação de Rodovias e Obras de Arte	108.000,00	
3.1.2.22	Material para Manutenção e Conservação e Operação de Embarcações	180.000,00	
3.1.2.23	Material para Conservação de Aeronaves	45.000,00	
3.1.2.24	D i v e r s o s	8.100,00	
TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0			3.086.100,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.1	Água e Telefone	60.300,00	
3.1.3.2	Taxas Portuárias	18.900,00	
3.1.3.3	Assinatura de Jornais e Revistas	12.600,00	
3.1.3.4	Comunicações	9.000,00	
3.1.3.5	Despesas Bancárias	900,00	
3.1.3.6	Energia Elétrica	117.000,00	
3.1.3.7	Locação de Imóveis	21.600,00	
3.1.3.8	Passagens e Bagagens	76.500,00	
3.1.3.9	Serviço de Conservação de Bens Móveis e Imóveis	77.200,00	
3.1.3.10	Serviço de Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	108.000,00	
3.1.3.11	Serviço de Divulgação	180.000,00	
3.1.3.12	Serviço de Limpeza e Higiene ..	36.000,00	
3.1.3.13	T r a n s p o r t e s	90.000,00	
3.1.3.14	Recuperação da Rede Elétrica dos Próprios	900,00	
3.1.3.15	Serviço de Clínica e Hospitalização	2.700,00	
3.1.3.16	Seguros em Geral	108.000,00	
3.1.3.17	Conservação de Embarcações ..	90.000,00	
3.1.3.18	Conservação de Aeronaves	45.000,00	
3.1.3.19	Serviço de Natureza Técnica ou Científica	90.000,00	
3.1.3.20	Comissões e Corretagens	900,00	
3.1.3.21	Locação de Serviços	12.800,00	
3.1.3.22	D i v e r s o s	9.000,00	
TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0			1.166.400,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
3.1.4.1	Despesas de Pronto Pagamento ..	13.500,00	
3.1.4.2	Festividades, Promoções, Homenagens e Hospedagens	45.000,00	
3.1.4.4	Assistência Social	60.300,00	
3.1.4.5	Conselho Rodoviário Estadual ..	180.000,00	
3.1.4.6	Auxílio Funeral	4.500,00	
3.1.4.7	Curso de Aperfeiçoamento	4.500,00	

3.1.4.8	Estudantes e Estagiários	60.000,00	
3.1.4.9	Indenizações	2.000,00	
3.1.4.10	Convênio com o DAERO	1.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0		370.800,00
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	180.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0		180.000,00
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 3.1.0.0		22.682.700,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.2	Instituições Federais	54.000,00	
3.2.1.2.1	I. P. R.		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	1.800,00	
3.2.1.3.1	Subvenções a Diversas Entidades		
3.2.1.5	Instituições Privadas	16.200,00	
3.2.1.5.1	A S D E R	1.800,00	
3.2.1.5.2	Outras Instituições Privadas ...		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0		73.800,00
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.1	Inativos	31.500,00	
3.2.3.1.1	Proventos		
3.2.3.2	Pensionistas	36.000,00	
3.2.3.2.1	Resolução n. 412 de 12.7.61-CRE	378.000,00	
3.2.3.3	Salário-Família		
3.2.3.3.1	Pessoal do Quadro Único		
3.2.3.4	Abono Familiar	1.170.000,00	
3.2.3.4.1	Pessoal C. L. T.		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0		1.615.500,00
3.2.4.0	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS		
3.2.4.2	Juros de Empréstimos		
3.2.4.2.1	Empréstimos Internos	1.206.000,00	
3.2.4.2.1.1	Contratos com o B N D E	20.000,00	
3.2.4.2.1.2	Contratos com o F I N E P		
3.2.4.2.2	Empréstimos Externos	24.000,00	
3.2.4.2.2.1	U S A I D		
3.2.4.3	Outros Encargos com Empréstimos	100.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0		1.350.000,00
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.430.000,00	
3.2.5.1	I N P S	1.170.000,00	
3.2.5.2	F G T S	135.000,00	
3.2.5.3	P A S E P		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0		3.735.000,00
3.2.6.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.6.0		450.000,00
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 3.2.0.0		7.224.300,00
	TOTAL DA CATEGORIA 3.0.0.0		29.907.000,00

4 0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4 1.0.0	INVESTIMENTOS		
4 1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	1.253.500,00	
4 1.1.1	Estudos e Projetos		
4 1.1.5	Construção de Edifícios Públicos		
4 1.1.5.1	Construção e Ampliação de Edifícios Públicos	210.000,00	
		50.000,00	
4 1.1.6	Desapropriações e Indenizações		
4 1.1.7	Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias		
4 1.1.7.1	Construção de Rodovias, e Obras de Arte Especiais	29.360.000,00	
4 1.1.7.2	Pavimentação-Tratamento Superficial Asfáltico	2.760.000,00	32.120.000,00
4 1.1.10	Restauração de Rodovias		
4 1.1.10.1	Rodovias não Pavimentadas ...	7.700.000,00	23.440.000,00
4 1.1.10.2	Rodovias Pavimentadas	15.740.000,00	
4 1.1.13	Sinalização de Rodovias		270.000,00
4 1.1.15	Outras Obras Públicas		
4 1.1.15.1	Restauração e Adaptações de Edifícios Públicos	100.000,00	
4 1.1.15.2	Serviços Industriais	290.000,00	
4 1.1.15.3	Pontilhões de Madeira	200.000,00	590.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0		57.963.500,00
4 1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4 1.2.1	Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias	4.536.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.1		4.536.000,00
4 1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4 1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos	150.000,00	
4 1.3.1.1	Aquisição Diversas		
4 1.3.3	Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas	2.000.000,00	
4 1.3.3.1	Aquisições Diversas		
4 1.3.4	Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	1.000.000,00	
4 1.3.4.1	Aquisições Diversas		
4 1.3.6	Embarcações		
4 1.3.6.1	Aquisições Diversas	500.000,00	
4 1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações	50.000,00	
4 1.3.7.1	Aquisições Diversas		3.700.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0		
4 1.4.0	MATERIAL PERMANENTE ...		
4 1.4.2	Material bibliográfico, discotecas, objetos históricos, peças de arte e peças para museus	190.000,00	
4 1.4.3	Ferramentas e Utensílios de oficinas	70.000,00	
4 1.4.4	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esportes e para jogos e divertimentos infantis	10.000,00	
4 1.4.5	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	10.000,00	

4.1.4.7	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e Gabinete técnico ou científico	120.000,00	
4.1.4.8	Mobiliários em Geral	60.000,00	
4.1.4.10	Material permanente de campanha, acampamento e armamento	5.000,00	
4.1.4.11	Outros materiais de uso duradouro		
4.1.4.11.1	Instrumental Topográfico	50.000,00	
4.1.4.11.3	Instrumental Fotográfico	5.000,00	
TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0		520.000,00	
T O T A L DA SUBCATEGORIA 4.1.0.00			66.719.500,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis	10.000,00	
TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0		10.000,00	
4.2.3.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO		
4.2.3.1	Aquisição de Títulos da META	300.000,00	
TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0		300.000,00	
T O T A L DA SUBCATEGORIA 4.2.0.0			310.000,00
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO		
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos		
4.3.1.2.1	Empréstimos Internos		
4.3.1.2.1.1	B. N. D. E.	1.600.000,00	
4.3.1.2.1.2	F I N E P	110.000,00	
4.3.1.2.2	Empréstimos Externos		
4.3.1.2.2.1	U S A I D	50.000,00	
4.3.1.2.2.2	CATERPILAR/BNDE	1.700.000,00	
TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0		3.460.000,00	
T O T A L DA SUBCATEGORIA 4.3.0.0			3.460.000,00
TOTAL DA CATEGORIA 4.0.0.0			70.489.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA ..			100.396.500,00

4.1.1.1 — ESTUDOS E PROJETOS

4.1.1.1.1 — D I V E R S O S

Divisão		Rodovia	T r e c h o	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	Custo do Serviço Cr\$	Total p/ D.R. Cr\$
Regional							
01	1. ^a	PA—21	PA—15 — Marapanim	24	625,00	15.000,00	
02	1. ^a	PA—32	Espírito Santo do Tauá—PA—16 .	14	625,00	8.750,00	
03	1. ^a	PA—72	PA—17 — Genipaúba	17	625,00	10.625,00	
04	1. ^a		Cadastro de Rodovias	25	625,00	15.625,00	50.000,00
05	2. ^a	PA— 1	Garrafão — BR—316	20	625,00	12.500,00	
06	2. ^a	PA—12	Bragança — Montenegro	20	625,00	12.500,00	
07	2. ^a	PA—13	Santa Luzia — Salinópolis	40	625,00	25.000,00	
08	2. ^a		Cadastro de Rodovias	20	625,00	15.500,00	62.500,00
09	3. ^a	PA—28	Faro — Terra Santa — Oriximiná	30	625,00	19.500,00	19.500,00

Sábado, 30

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1972 — 14

10	4.ª	PA—45	Cametá — Oeiras	60	625,00	37.500,00	37.500,00
11	5.ª	PA—78	Redenção — São Felix	40	625,00	25.000,00	
12	5.ª		PA—79 — Barreira do Campo ..	40	625,00	25.000,00	
13	5.ª		Rodovias do Plano Sul do Pará .	50	1.200,00	60.000,00	110.000,00
Adm. Cent. PA—82 Belém — Marabá				450	1.200,00	540.000,00	
Estudo de Viabilidade da Ponte do Combu						152.000,00	
Estudo da Reforma Administ. ..						312.000,00	1.004.000,00
TOTAL GERAL				830			1.283.500,00

4.1.1.5 — CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

4.1.1.5.1 — CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Divisão		O b r a		Custo Unitário	Custo do Serviço	Total
Regional				Cr\$	Cr\$	p/ D.R. Cr\$
01	4.ª	Tomé-Açu	Sede do Núcleo		35.000,00	
02	4.ª	Bujaru	Sede do Núcleo		30.000,00	65.000,00
03	5.ª	Conceição	Sede da Residência		45.000,00	
04	5.ª	Marabá	Sede da Residência, Almoxa- fado, Oficina		100.000,00	145.000,00
TOTAL GERAL						210.000,00

4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

4.1.1.7.1 — CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

Divisão		Rodovia T r e c h o		Extensão Km	Custo Unitário	Custo do Serviço	Total
Regional					Cr\$	Cr\$	p/ D.R. Cr\$
01	1.ª	PA—31	3 de Outubro — Rio Capim	15	25.000,00	375.000,00	
02	1.ª	PA—85	Colares — PA—16	10	25.000,00	250.000,00	625.000,00
03	2.ª	PA—12	Campinho — BR—316	25	25.000,00	625.000,00	625.000,00
04	3.ª	PA—28	Faro — PA—20 — PA—49	70	25.000,00	1.750.000,00	
05	3.ª	PA—80	Itaituba — Juriti	50	120.000,00	6.000.000,00	7.750.000,00
06	4.ª	PA—2	Paragominas — Tomé-Açu	20	90.000,00	1.800.000,00	
07	4.ª	PA—15	PA—I — Tomé-Açu	10	20.000,00	200.000,00	
08	4.ª	PA—44	Cametá — Tucuruí	50	120.000,00	6.000.000,00	
09	4.ª	PA—45	Cametá — Oeiras	20	20.000,00	400.000,00	8.400.000,00
10	5.ª	PA—70	Marabá — Redenção	136	85.000,00	11.560.000,00	
11			Estradas de Penetração (Sul do Pará)	20	20.000,00	400.000,00	1.960.000,00
TOTAL GERAL				426			29.360.000,00

4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

4.1.1.7.3 — PAVIMENTAÇÃO — TRATAMENTO SUPERFÍCIE ASFALTICO

Divisão		Rodovia T r e c h o		Extensão Km	Custo Unitário	Custo do Serviço	Total
Regional					Cr\$	Cr\$	p/ D.R. Cr\$
01	1.ª	PA—16	Santa Izabel — Pernambuco — Bujaru.	38	15.000,00	570.000,00	
02	1.ª	PA—16	Pernambuco — INIC	12	15.000,00	180.000,00	750.000,00
03	2.ª	PA—25	Bragança — Vizeu	20	15.000,00	300.000,00	
04	2.ª	PA—31	BR—010 — São Domingos do Capim	20	15.000,00	300.000,00	600.000,00
05	3.ª	PA—19	Monte Alegre — PA—28	10	15.000,00	150.000,00	150.000,00
06	4.ª	PA—1	BR—010 — Rio Capim	24	15.000,00	360.000,00	
07	4.ª	PA—18	Pa — 1 — Igarapé-Miri	10	15.000,00	150.000,00	510.000,00
08	5.ª	PA—70	BR—010 — Marabá	50	15.000,00	750.000,00	750.000,00
TOTAL GERAL				184			2.760.000,00

4.1.1.10 — RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.10.1 — RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS

Divisão Regional	Rodovia	Trecho	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	Custo do Serviço Cr\$	Total p/D.R. Cr\$
01	1.ª	PA-16	Pernambuco — INIC	12	20.000,00	240.000,00
02	"	PA-32	Espírito Santo do Tauá — PA-16	14	15.000,00	210.000,00
03	"	PA-72	PA-17 — Genipatuba	16	15.000,00	240.000,00
						690.000,00
04	2.ª	PA-12	Bragança — Montenegro	20	20.000,00	400.000,00
05	"	PA-13	Salinas — Maçarico	3	20.000,00	60.000,00
06	"	PA-31	BR-010 — São Domingos do Capim	12	20.000,00	240.000,00
						700.000,00
07	3.ª	PA-28	Oriximiná — PA-49	30	15.000,00	450.000,00
08	"	PA-19	Monte Alegre — PA-28	20	15.000,00	300.000,00
09	"	PA-52	BR-165 — Jaboti	15	15.000,00	225.000,00
10	"	PA-56	Alenquer — PA-28	15	15.000,00	225.000,00
11	"	PA-71	Altamira — Iriri	10	15.000,00	150.000,00
						1.350.000,00
12	4.ª	PA-1	Moju — Acará	40	20.000,00	800.000,00
13	"	PA-2	Tomé Açu — Jamic	40	45.000,00	1.800.000,00
14	"	PA-15	Bujaru — PA-1	28	20.000,00	560.000,00
						3.160.000,00
15	5.ª	PA-70	BR-010 — Marabá	50	20.000,00	1.000.000,00
16	"	PA-78	Conceição do Araguaia — Redenção	25	20.000,00	500.000,00
17	"	PA-79	PA-78 — Santana do Araguaia	15	20.000,00	300.000,00
						1.800.000,00
TOTAL GERAL			365			7.700.000,00

4.1.1.10 — RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.10.2 — RODOVIAS PAVIMENTADAS

Divisão Regional	Rodovia	Trecho	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	Custo do Serviço Cr\$	Total p/D.R. Cr\$
01	1.ª	PA-17	Furo das Marinhas — Mosqueiro	11	320.000,00	3.520.000,00
02	"	PA-21	PA-15 — Marapanim	24	80.000,00	1.920.000,00
03	"	PA-87	Senador Lemos — Val-de-Cans (Material)	3		1.500.000,00
						6.940.000,00
04	2.ª	PA-13	Santa Luzia — Salinópolis	5	200.000,00	1.000.000,00
05	"	PA-24	Miritueira — Santa Luzia	39	200.000,00	7.800.000,00
						8.800.000,00
TOTAL GERAL			82			15.740.000,00

4.1.1.13 — SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS

Divisão Regional	Rodovia	Trecho	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	Custo do Serviço Cr\$	Total p/D.R. Cr\$
01		(Horizontal (Eixo e Borbo))	74	2.500,00	185.000,00	
02		Horizontal (Somente Eixo)	50	600,00	30.000,00	
03		Vertical	220	250,00	55.000,00	270.000,00
TOTAL GERAL			344			270.000,00

4.1.2.0 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
4.1.2.1 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

Divisão Regional	Rodovia	Trecho	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	Custo do Serviço Cr\$	Total p/D.R. Cr\$
01	PA-82	Belém — Marabá Estudos, Projetos, Implantação da rodovia e Instalações da Ponte.	30		4.536.000,00	4.536.000,00
TOTAL GERAL			30			4.536.000,00

(G. — Reg. n. 4113)

DECRETO N. 8230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972 - *Altera a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 50., § 30., do Decreto n. 6.493-A, de 31.12.68;

CONSIDERANDO que o DECRETO n. 6.557, de 28.8.69, aprovou a Tabela para pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete de que trata o artigo 30, da Lei n. 4.296, de 20.12.68, para várias Secretarias de Estado, inclusive a Secretaria de Estado de Governo;

CONSIDERANDO que na tabela de Gratificação de Representação de Gabinete em vigor na Secretaria de Estado de Governo desde 22.2.69 a referida gratificação dada ao Assessor Jurídico é no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros),

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterada a Tabela de Gratificação de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, para os fins de nela ser majorada a atribuída ao cargo de Assessor Jurídico, de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 4125)

DECRETO N. 8231 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

Concede Gratificação Especial a funcionário da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ES-

TADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica atribuída ao cargo de Assessor Jurídico símbolo CC-7, da Secretaria de Estado de Governo, a Gratificação Especial de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais, nos termos do Decreto lei n. 103, de 28 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto n. 6.869, de 9 de dezembro de 1969.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 4125)

DECRETO N. 8232 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

Aprova novas Tabelas para cobrança das Taxas criadas pela Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e do Decreto-lei n. 63, de 4 de setembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovadas as Tabelas anexas para cobrança das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, criadas pela Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968.

Art. 2º — A Taxa correspondente à posição 03.03 — Taxa sobre Serviços de Fiscalização de Bebidas Alcoólicas da Tabela III — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, decorrente do Poder de Polícia do Estado sobre o consumo de bebidas alcoólicas, não incide sobre o produto, quando vendido para o exterior ou para ou-

tros Estados.

Art. 3º — Os consumidores da Taxa de Fiscalização sobre Bebidas Alcoólicas são os distribuidores do produto dentro do território paraense.

§ 1º — Quando se tratar de industriais estabelecidos no território do Estado, que mantenham redes de distribuidores aos varejistas, continua em vigor a qualidade de contribuintes responsáveis que lhes foi atribuída pelo artigo 3º, parágrafo 5º, letra "C", do Decreto n. 6.419, de 31 de dezembro de 1968.

§ 2º — A cobrança desta taxa será sempre feita em talonário especial e subordinada às instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º — Os valores fixados para as taxas constantes das posições 03.25 e 03.34 da Tabela III — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, aprovada pelo

presente Decreto, só serão devidas a partir da entrada em funcionamento do novo equipamento do Matadouro do Maguari. Até essa data vigorarão os valores constantes da Tabela III — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, aprovada pelo Decreto n. 7.375, de 29 de dezembro de 1970.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda.

TABELA — I

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALVARÁ por um (1) ano:

ARMA DE FOGO INDIVIDUAL

	Cr\$
01.01 — Registro	20,00
01.02 — Porte	120,00
01.03 — Para comércio de armas de reuniões, inflamáveis, explosivos, fogos e produtos químicos:	
a) na Capital	60,00
b) no Interior	30,00
01.04 — Para cinemas:	
a) na Capital:	
de Classe A	300,00
de Classe B	200,00
b) no Interior	30,00
01.05 — Para táxi-dance, cabaré ou similares:	
a) na Capital	500,00
b) no Interior	250,00
01.06 — Para parques de diversões	60,00
01.07 — Para funcionamento de alto-falantes com finalidades de propaganda comercial	300,00
01.08 — Para registro de:	
HOTÉIS DE:	
a) Luxo	600,00
b) Classe A	400,00
c) Classe B	300,00
d) Classe C	200,00
e) Classe D	150,00
01.09 — PENSÕES:	
a) Classe A	200,00
b) Classe B	150,00
c) Classe C	100,00
d) Classe D	80,00

01.10 — CASAS DE COMODOS:		PRORROGAÇÃO DE:	
a) Classe A	150,00	01.19 — Passaporte	30,00
b) Classe B	120,00	01.20 — Carteira de Estrangeiro	10,00
c) Classe C	100,00	CERTIDÕES:	
d) Classe D	80,00	01.21 — De qualquer natureza (por página)	3,00
01.11 — Para jogos carteados permitidos por lei:		01.22 — De registro de veículo ou cópia de	
NA CAPITAL:		prontuário	20,00
a) Clubes ou associações da classe A ..	1.000,00	01.23 — Retificação de prontuário	10,00
b) Clubes ou associações da classe B ..	500,00	CERTIFICADOS:	
c) Clubes ou associações da classe C ...	350,00	01.24 — De registro de qualquer natureza	15,00
d) Clubes ou associações da classe D ...	250,00	01.25 — 2a. Via de Certificado de propriedade de	
e) Clubes ou associações no Interior ...	200,00	veículo	30,00
01.12 — Para restaurantes, boites, bares, lanchonetes e outros similares:		GUIA:	
NA CAPITAL:		01.26 — De embarque de veículos	20,00
a) Classe A	700,00	TAXA DE EXAME DE DIREÇÃO:	
b) Classe B	350,00	01.27 — De motorista amador	40,00
c) Classe C	150,00	01.28 — De motorista profissional	20,00
NO INTERIOR	100,00	01.29 — De motociclista ou lambretista	20,00
OBS: Em se tratando de "boites" ou clubes para uso exclusivo de seus associados	300,00	SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS OU SOBRE PLACAS	
01.13 — Para estabelecimentos de festas, boliches, bilhares e bilharitos:		01.30 — Chapas ou sobre placas	30,00
NA CAPITAL:		01.31 — Sêlo e chumbo	20,00
a) Boliches e bilhares	300,00	01.32 — Plaquetas	30,00
b) Bilharito p/ unidade	50,00	PERICIA:	
NO INTERIOR:		01.33 — De acidentes de trânsito	30,00
a) Boliches e bilhares	150,00	01.34 — Laudo pericial	25,00
b) Bilharito p/ unidade	20,00	LICENÇA PROVISÓRIA:	
ALVARÁ por um (1) dia:		01.35 — Para dirigir veículo	40,00
01.14 — Para "boites" em clubes ou hotéis e festas dançantes com entradas pagas:		01.36 — Para aprender a dirigir veículo	30,00
NA CAPITAL:		01.37 — Para circulação de veículo	40,00
a) Classe A	150,00	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:	
b) Classe B	100,00	01.38 — Registro de transferência de propriedade:	
c) Classe C	50,00	a) Veículos	50,00
NO INTERIOR	30,00	b) Mudança de Característica de veículo	30,00
VISTORIA PRÉVIA:		c) Registro de carteiras de motoristas emitidas por outros Estados, Distrito Federal ou Territórios	25,00
01.15 — Para autorização de funcionamento de:		d) Registro de veículos de outros Estados	25,00
a) Cabaré, dancing, táxi-dance, "boites", drive in bar, inferninho, grillotoom e similares		e) Registro de Carteiras de Motoristas emitidas por outros países	40,00
NA CAPITAL	300,00	REBOQUES:	
NO INTERIOR	100,00	01.39 — De veículo, providenciado pela DET	50,00
b) Parques de divisões, estabelecimentos, pavilhões ou locais de atração, diversão ou recreação	50,00	EXAMES MÉDICOS:	
c) Bares, salões de festas ou locais onde promovam chás, almoços ou jantares	30,00	01.40 — Para obtenção de Carteira de Motorista, Motociclista ou Lambretista	50,00
d) De veículos	20,00	01.41 — Para cobrador	10,00
01.16 — De antecedentes criminais	3,00	SEGUNDA VIA DE:	
De conduta	3,00	01.42 — Carteira de Motorista	40,00
De Antecedentes Políticos e Sociais	5,00	01.43 — Carteira de Motociclista ou Lambretista	25,00
De Idoneidade	5,00	01.44 — Carteira de Identidade	18,00
De Vida e Residência	3,00	01.45 — Carteira de Cobrador	10,00
CARTEIRAS:		BUSCA:	
01.17 — De Motoristas:		01.46 — De qualquer documento (por ano)	3,00
a) Profissional	20,00	DEPÓSITO:	
b) Amador	30,00	01.47 — De veículo recolhido ao depósito da DET:	
c) Motociclistas ou Lambretistas	20,00	a) Até três (3) dias, por dia	3,00
De Identidade	12,00	b) Após o terceiro dia, por dia	7,00
De Cobrador	10,00	SERVIÇO POLICIAL:	
De Estrangeiro	20,00	01.48 — Policiamento ornamental de caráter particular, como o efetuado em festas comemorativas e outras, por turno de seis (6) horas de serviço e por elemento requisitado	20,00
PASSAPORTE:		01.49 — Policiamento em estabelecimento comercial, industrial e semelhantes, por solici-	
01.18 — Individual	80,00		
Com acompanhante	80,00		
Visto de saída	20,00		

	tação dos interessados, por turno de seis (6) horas de serviço e por elemento	20,00
01.50	— Policiamento em recinto de festas, boites, sociedades recreativas e outros por solicitação do interessado, por turno de seis horas de serviço e por elemento	30,00
	NOTA: A noite mais cinquenta por cento (50%) do valor das taxas acima.	
	Serviços a cargo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado:	
	Requerimento de medidas de prevenção contra incêndio:	
01.51	— Prédios até dois pavimentos	50,00
01.52	— Prédios de 3 até 6 pavimentos	80,00
01.53	— Prédios com mais de 6 pavimentos	150,00
	CERTIDÃO DE VISTORIA:	
01.54	— Prédios até 2 pavimentos	80,00
01.55	— Prédios de 3 até 6 pavimentos	120,00
01.56	— Prédios de mais de 6 pavimentos	250,00
01.57	— Galpões para fins diversos	100,00
01.58	— 2a. Via da certidão	30,00
01.59	— Tarifa de conservação (Contrôle da Administração)	2,00

TABELA II
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Registro de Licença Anual

	TABELA II SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA <i>Registro de Licença Anual</i>	
02.01	— Drogarias e farmácias	Cr\$
	Registro	80,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.02	— Hospitais, casas de saúde e clínicas especializadas	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.03	— Policlínicas, ambulatórios com leitos, pronto-socorros, bancos de sangue e estabelecimentos congêneres:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	150,00
02.04	— Ambulatórios, dispensários e estabelecimentos congêneres:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	120,00
02.05	— Gabinete de radiologia e radioterapia:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.06	— Policlínicas dentárias:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	120,00
02.07	— Laboratórios de Análises Clínicas:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	150,00
02.08	— Depósitos e casas de venda de drogas, de artigos para Laboratórios, Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, Indústrias Farmacêuticas e Congêneres:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.09	— Suprimento de Socorros Farmacêuticos:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	120,00
02.10	— Laboratórios de Prótese Dentária:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	120,00

02.11	— Depósitos ou casas de venda de artigos, aparelhagem e mobiliário-médico Hospitalar e Dentário:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.12	— Ervanarias:	
	Registro .. .	70,00
	Licença Anual .. .	70,00
02.13	— Salões de Beleza:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	120,00
02.14	— Estabelecimentos, Gabinetes e Congêneres, de Fisioterapia, Psicoterapia e Hidroterapia:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	150,00
02.15	— Hotéis, Restaurantes, Bares, Confeitarias, Lanchonetes, Leiterias, e outros Estabelecimentos Congêneres, Classe A:	
	Registro .. .	60,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.16	— Idem Classe B:	
	Registro .. .	60,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.17	— Idem Classe C:	
	Registro .. .	60,00
	Licença Anual .. .	70,00
02.18	— Frigoríficos, Açougues, Talhos e Estabelecimentos Congêneres, Classe A:	
	Registro .. .	60,00
	Licença Anual .. .	150,00
02.19	— Idem Classe B:	
	Registro .. .	60,00
	Licença Anual .. .	80,00
02.20	— Idem Classe C:	
	Registro .. .	30,00
	Licença Anual .. .	40,00
02.21	— Marchanterias de Gado Bovino na Capital:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	280,00
02.22	— Idem do Interior:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.23	— Marchantaria de Gado Suíno, Caprino e Ovino da Capital:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.24	— Idem do Interior:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	150,00
02.25	— Matadouros Particulares, na Capital:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	400,00
02.26	— Idem, no Interior:	
	Registro .. .	80,00
	Licença Anual .. .	200,00
02.27	— Estabelecimentos Industriais de transformação e Beneficiamento de Gêneros Alimentícios, Classe A:	
	Registro .. .	60,00
	Licença Anual .. .	450,00
02.28	— Idem, Idem, Classe B:	
	Registro .. .	60,00
	Licença Anual .. .	400,00
02.29	— Idem, Idem, Classe C:	
	Registro .. .	60,00

Licença Anual	150,00	dimentos molhos, pikles e fermentos (cada)	100,00
02.30 — Idem, Idem, Classe D:		02.47 — Estanhos, Latas de conservas, Vasilhames ou vasilhas esmaltadas (cada)	60,00
Registro	60,00	02.48 — Pesquisas de metais tóxicos, principalmente de chumbo — cada corpo pesquisado (cada)	50,00
Licença Anual	70,00	02.49 — Cacau e chocolate, açúcares e melaços (cada)	100,00
02.31 — Super Mercados, Mercadinhos, Mercarias e outros Estabelecimentos comerciais Varejistas de Gêneros Alimentícios Perecíveis, Classe A:		Seções de Laboratórios Clínicos	
Registro	60,00	Sangue:	
Licença Anual	400,00	02.50 — Hemograma	5,00
02.32 — Idem, Idem, Classe B:		02.51 — Hematimetria, hemoglobinometria, Leucocimetria, Fórmula Leucocitária (cada)	3,00
Registro	60,00	02.52 — Hematócrito, Hemossedimentação, Contagem de Plaquetas, Tempo de Protombina, Prova de laço, Índices Hematológicos (cada)	3,00
Licença Anual	280,00	02.53 — Tempo de sangramento, Tempo de coagulação (cada)	2,00
02.33 — Idem, Idem, Classe C:		02.54 — Pesquisa de Filária, Pesquisa de Plasmódio (cada)	3,00
Registro	60,00	02.55 — Dosagem de Glicose, Dosagem de Ureia, Dosagem de creatinina, Dosagem de Colesterol total, Reação de Hanger, Reação de Kahn, V.D.R.L.	10,00
Licença Anual	150,00	Urinas:	
02.34 — Idem, Idem, Classe D:		02.56 — Exame físico: Elementos anormais e sedimentos cópia	2,00
Registro	30,00	Feces:	
Licença Anual	40,00	02.57 — Parasitoscopia direta	3,00
02.35 — Armazéns de Estivas, Depósitos, Reembaladores e outros Estabelecimentos Comerciais Atacadistas de Gêneros Alimentícios, Classe A:		Escarro:	
Registro	60,00	02.58 — Pesquisa direta de B.A.A.R.	3,00
Licença Anual	400,00	Pele e Secreções:	
02.36 — Idem, Idem, Classe B:		02.59 — Bacterioscopia	5,00
Registro	60,00	Culturas:	
Licença Anual	280,00	02.60 — Culturas	15,00
02.37 — Idem, Idem, Classe C:		Lavados:	
Registro	60,00	02.61 — Colheitas de lavado brônquico, Colheita de lavado gástrico (cada)	10,00
Licença Anual	150,00	02.62 — Pesquisa de B.A.A.R. nos lavados	3,00
02.38 — Idem, Idem, Classe D:		02.63 — Colheita em domicílio	10,00
Registro	60,00	Nota I	
Licença Anual	70,00	Os exames efetuados pelo Laboratório Central do Estado só serão grátis quando requisitados pelos Serviços Médicos Estaduais	
02.39 — Barcos pesqueiros, geleiras, depósitos e outros estabelecimentos atacadistas do comércio de peixe, Classe A:		Os exames efetuados pela Seção de Bromatologia, só serão grátis quando requisitados pela Divisão de Higiene de Alimentação (D.H.A.) para fins de fiscalização e controle Sanitário	
Registro	60,00	02.64 — Carteira de Atestado de Saúde:	
Licença Anual	450,00	Carteira de Saúde	5,00
02.40 — Idem, Idem, Classe B:		Atestado de Saúde (inclusive exames complementares) emitidos pelos serviços Médicos autorizados.	2,00
Registro	60,00	02.65 — Vistorias Diversas:	
Licença Anual	360,00	a) Residências:	
02.41 — Idem, Idem, Classe C:		a1) Paredes externas de alvenarias (casa ou apartamento)	30,00
Registro	60,00	a2) Paredes externas mistas de alvenaria e madeira ou adobe	15,00
Licença Anual	120,00	b) Edifício (por bloco)	200,00
02.42 — Idem, Idem, Classe D:		c) Estabelecimentos Comerciais	50,00
Registro	30,00	d) Estabelecimentos Industriais	100,00
Licença Anual	40,00	Nota	
02.43 — Termo de Responsabilidade inicial ou de Substituição de Responsável Assinado na Seção competente, para todos os Estabelecimentos Registrados na Secretaria de Saúde	15,00		
Exames efetuados pelo Laboratório Central do Estado, inclusive para a Seção Bromatologia.			
Seção de Bromatologia:			
02.44 — Águas Minerais	120,00		
02.45 — Águas de Alimentação, Farinhas, Pastas Alimentícias e Massa (cada)	100,00		
02.46 — Águas gasosas, Cidras, Vinhos, Cervejas, Licores, Vinagres, Alcool, Cachaça, Leite fresco ou em pó, Manteiga, Margarina, Banha de porco, Queijo, Óleo Comestível, Pão, Bolacha, etc., Cereais, Café moido ou em grão, Materiais açucarados, xaropes de frutas, frutas verdes, sazoadas ou secas, conservas e alimentos, con-			

As taxas da Posição 02—65 referem-se as vistorias realizadas dentro do município de Belém. As despesas decorrentes de vistorias (transporte e hospedagem) fora dos limites do município acima mencionado, correrão por conta do requerente

02.66 — Concessão de "Habite-se":

a) Residências:

a1) Paredes externas de alvenaria (casa ou apartamento)	30,00
a2) Paredes externas mistas de alvenaria e madeira ou adôbe	15,00
a3) Paredes externas de madeira ou adôbe	10,00
b) Edifício (por apartamento)	20,00
c) Estabelecimentos Comerciais	100,00
d) Estabelecimentos Industriais	150,00

02.67 — Fornecimento ou autenticação de 2a. via de plantas e outros documentos que tiverem transitado ou tenham sido fornecidos pela Secretaria de Saúde (por via) 3,00

02.68 — Aprovação de projetos:

a) Residencial (casa)	0,30
b) Edifício	0,40
c) Conjunto Habitacional	0,40
d) Comercial	0,50
e) Industrial	1,00

Nota

Os valores acima referem-se a "metro quadrado" (m2) de área a ser construída.

02.69 — Licença para reparos (obras em imóveis) 6,00

02.70 — Certificado de Higiene Industrial 120,00

02.71 — Estabelecimentos Industriais ou Comerciais não classificados na presente Tabela porém vinculados às Divisões de Higiene da Alimentação e de Fiscalização do Exercício da Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem:

Registro	60,00
Licença Anual	120,00

02.72 — Certidões Diversas, fornecidas pela Secretaria de Saúde, por via

02.73 — Requisição de Blocos de Receituário para produtos controlados

Os contribuintes localizados no interior do Estado, gozarão do desconto de 50% em relação às Taxas previstas nas posições 02—01 a 02—08, 02—10 a 02—20 e 02—27 a 02—42.

TABELA III
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03.01 — Certificado de identificação de viaturas procedentes de outros Estados, conduzindo mercadorias destinadas a terceiros, por viatura	5,00
03.02 — Taxa de serviços de fiscalização de castanha p/ hectolitro	0,02
03.03 — Taxa s/ serviços de fiscalização de bebidas alcoólicas p/ garrafa	0,03
03.04 — Inscrição de contribuintes do ICM por pedido	10,00
03.05 — Cartão de inscrição (2a. via)	10,00
03.06 — Certidão de encerramento de atividades comerciais, p/ petição	10,00
03.07 — Certidão de alteração de razão social p/ petição	10,00

03.08 — Liberação de embarque ou desembarque de objetos de uso pessoal, por petição ..	5,00
03.09 — Certidão negativa de débitos fiscais, p/ petição	10,00
03.10 — Certidão de contribuinte inscrito	10,00
03.11 — Termo de responsabilidade, p/ petição ..	15,00
03.12 — Requerimento de concessão de favores fiscais de qualquer natureza	10,00

TABELA DE SERVIÇO REMUNERADO, REQUISITADO E PAGO PELO CONTRIBUINTE:

03.13 — Entrada, baldeação ou descarga de castanha, p/ hectolitro	0,05
03.14 — Medição nas usinas ou depósitos de castanha p/ hectolitro	0,02
03.15 — Exportação ou embarque de castanhas, p/ hectolitro	0,05
03.16 — Serviços noturnos	20,00
Domingos e feriados:	
03.17 — Noite	40,00
03.18 — Dia	20,00
Serviços nos depósitos das firmas:	
Na Capital:	
03.19 — Durante o dia	15,00
03.20 — Durante a noite	30,00
Serviços no Interior do Estado, medição e embarque de madeira:	
03.21 — Diurno	15,00
03.22 — Noturno	30,00
Serviços aos domingos e feriados:	
03.23 — Diurno	20,00
03.24 — Noturno	40,00

MATADOURO DO MAGUARI; TAXAS DE ABATE E DE SERVIÇOS DIVERSOS:

03.25 — Bovinos p/ cabeça	15,00
03.26 — Suínos, caprinos e ovinos p/ cabeça	5,00
Taxas de beneficiamento:	
03.27 — Limpeza de couro (unidade)	2,00
03.28 — Salga e ressalga (unidade)	3,00
03.29 — Armazenamento de couros p/ unidade:..	
a) até quinze (15) dias	1,00
b) mais de quinze (15) dias	2,00
03.30 — Desembarque no horário normal p/ cabeça:	
a) bovino	2,00
b) suíno, caprino e ovino	1,00
Fora do horário normal p/ cabeça:	
a) bovino	3,00
b) suíno, caprino e ovino	2,00
03.31 — Trânsito no horário normal p/ cabeça:	
a) bovino	3,00
b) suíno, caprino e ovino	2,00
c) fora do horário normal, mais	1,00
03.32 — Expedição de guia de saída de sebo em rama de gado abatido p/ unidade:	
a) bovino comum	4,00
b) bubalino	5,00
03.33 — Expedição de boletim de pesagem de carne verde:	
a) bovinos e bubalinos p/ boletim	0,25
b) suínos caprinos e ovinos p/ boletim	0,15
Taxas de Refrigeração:	
03.34 — De carnes e miudezas em geral:	
a) até 48 horas p/ quilo	0,30
b) além de 48 horas p/ quilo	0,50
03.35 — Primeira via de despacho de mercadorias	5,00

TABELA IV
DIVERSOS

Certidões:		
04.01 — Fornecidas pela Biblioteca e Arquivo Público ou outros órgãos competentes, além de busca p/ folha	1,00	
04.02 — De permanência legal no país	0,50	
04.03 — Negativa de qualquer natureza inclusive de crédito	10,00	
Certificados:		
04.04 — De declaração de imóveis, expedidos pelas repartições competentes	10,00	
04.05 — Busca de qualquer documento, por ano ..	0,20	
Rasas:		
04.06 — Nas certidões passadas por servidores públicos em geral, empregados de estabelecimentos ou empresas do Estado, por linha, independente de taxa, por folha ..	0,10	
Requerimentos:		
04.07 — De avaliação prévia de imóveis para efeito de pagamento de impostos de transmissão de propriedades, inter-vivos, p/ imóvel	5,00	
04.08 — Ao serviço de fiscalização competente para expor à venda inseticidas, parasitocidas e fungicidas como aplicação na agricultura, veterinária e pecuária; soros e vacinas, bem como produtos terapêuticos de uso veterinário. Por produto ou preparado	1,00	
04.09 — Por petição dirigida às autoridades administrativas, inclusive as autarquias, estabelecimentos e empresas do Estado:		
Pela 1a. folha	1,00	
Folhas seguintes	0,50	
Por documento anexo	0,20	
04.10 — Para alteração de registro de casas de alimentação pública ou para comunicação de mudança de sede dos estabelecimentos	5,00	
04.11 — Para transferência de caução, de títulos conversão, reconversão e desdobramento de cautelas de dívidas públicas do Estado, baixa, gravação de cláusulas e caução nos assentamentos dos respectivos títulos	1,00	
04.12 — Para aquisição de terras	10,00	
Termo:		
04.13 — De fiança ou caução, lavrado em repartição pública estadual, autarquias, estabelecimentos ou empresas do Estado, por Cr\$ 1,00 ou fração	0,05	
Títulos:		
04.14 — De legitimação ou revalidação de posses sesmarias e outras concessões	10,00	
04.15 — Revelação de multas por infrações de regulamentos, leis e contratos com a administração pública — sobre o valor multa Títulos de Dívida Pública do Estado:	10%	
04.16 — Segunda via, ou outra que se seguir sobre o valor nominal, por Cr\$ 1,00	0,05	
Departamento do Serviço Público — DSP:		
04.17 — Expedição de 2a. via, de Decretos, em geral	2,00	
04.18 — Fotocópia ou semelhantes, por folha até 22 x 33 cm.	3,00	
04.19 — Pelo que exceder a 22 x 33 cm, mais	1,00	

DECRETO N. 8.233 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972
Homologa a Resolução n. 13/72,
do Conselho do Desenvolvimento do
Estado do Pará, que a este acompanha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 13/72 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza a concessão de suplementação salarial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao Maestro Superintendente do Teatro da Paz.

Art. 2º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de novembro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Dep. ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 13/72—CD

Autoriza a concessão de suplementação salarial mensal de Cr\$ 2.000,00 ao Maestro Superintendente do Teatro da Paz.

CONSIDERANDO que a Secretaria Geral do IDESP formulou a este Conselho um pedido de suplementação salarial mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao maestro WALDEMAR HENRIQUE DA COSTA PEREIRA, Superintendente do Teatro da Paz, de acordo com a recomendação do Senhor Governador do Estado;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de novembro de 1972, uma suplementação salarial mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao maestro WALDEMAR HENRIQUE DA COSTA PEREIRA, Superintendente do Teatro da Paz.

A presente Resolução deverá ser homologada pelo Governador do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de novembro de 1972.

a) ILEGÍVEL

Presidente

a) ILEGÍVEL

Membro

a) ILEGÍVEL

Membro

a) ILEGÍVEL

Membro

LUIS COSTA

Membro

a) ILEGÍVEL

Membro

Homologo.

Em, 29.12.72.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.212 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), à Companhia de Habitação do Pará — COHAB, para atender despesas à conta da Atividade: 107.23.11.01.2.049 — Manutenção e desenvolvimento das atividades da

COHAB.

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.2.0 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
3.2.2.2 EMPRESAS ESTADUAIS
— COHAB Cr\$ 180.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28
de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 4.120)

PORTARIA N. 2.213 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a li-
berar a quantia de Cr\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois
mil cruzeiros) em favor da Companhia Paraense de Turis-
mo — PARATUR, destinada a atender despesas da referida
Companhia.

A despesa obedecerá à seguinte classificação:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
167.23 GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade: 18.01.2.061 — Subscrições de ações da Socieda-
de de Economia Mista.

- 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.2.0 Participação em Constituição ou
Aumento de Capital de Empre-
sas ou Entidades Comerciais ou
Financeiras Cr\$ -182.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28
de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 4.120)

PORTARIA N. 5.214 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar
o pagamento da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzei-
ros) à Prefeitura Municipal de SANTARÉM, a título de auxí-
lio do Governo do Estado pelas comemorações da Semana
de Santarém, realizadas no Teatro da Paz, no período de 23
a 28 de outubro p. passado.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico do
Gabinete da SEFA, obedecendo a seguinte classificação:
Atividade: 107.23.17.01.2.057 — Contribuição do Estado à
programas desenvolvidos
pelos municípios.

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.4 INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28
de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 4.120)

PORTARIA N. 2.215 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar
o pagamento da quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cru-
zeiros) ao Educandário "Eunice Weaver", para atender des-
pesas com o referido Educandário, à conta da Atividade:
107.23.03.04.2.034 — Atividades Assistenciais a cargo de
Instituições Privadas. Código: 3.0.0.0 Despesas Correntes
— 3.2.0.0 Transferências Correntes — 3.2.1.0 Subvenções
Sociais — 3.2.1.5 Instituições Privadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29
de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 4.125)

PORTARIA N. 2.216 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar
o pagamento da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzei-
ros) à Sociedade Beneficente São Braz, devendo a despesa
correr à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orça-
mentária abaixo discriminada:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 03.04.2.034 — Atividades assistenciais a cargo
de Instituições Privadas.

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.5 Instituições Privadas Cr\$ 10.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29
de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 4.125)

PORTARIA N. 2.217 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a libe-
rar em favor da Unidade Orçamentária Instituto Médico Le-
gal "Renato Chaves" a contenção de até 40% (quarenta por
cento) do corrente exercício, à conta do elemento de des-
pesa abaixo discriminado:

Atividade: 111.49.08.12.2.098 — Execução das atividades
médico-legais da SEGUP.

- 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações .. . 21.000,00
4.1.4.0 Material Permanente 21.000,00

TOTAL:— Cr\$ 42.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29
de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 4.125)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Empreitada Global e Material e Mão de Obra para construção do Centro de Treinamento dos Professores Primários, em Marabá, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular, Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro a Firma Construtora Paraense Ltda., CONSPARA — portadora do CGC n. 04.909.651/001 e registrada no CREA, 1ª Região, sob o n. 147, estabelecida na rua Almirante Tamandaré, representada neste ato pelo sr. Isaac Barcessat brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, os serviços de construção do Centro de Professores Primários, em Marabá, neste Estado, de acordo com o edital de Concorrência n. 3/72 — SEVOP, publicado nos dias 16, 19 e 20 do mês expirante e no jornal "O Liberal", nos dias 7, 8 e 9 do mesmo mês.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de dez (10) dias, após a expedição da notificação para início das obras, sob pena de imediata rescisão.

TERCEIRA — CONCORRÊNCIA

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, foi efetuada a Concorrência n. 03/72 — SEVOP, dentro das exigências do Decreto n. 7.

QUARTA — ABERTURA DA CONCORRÊNCIA

No dia pre-determinado, a comissão nomeada para proceder abertura das propostas deu início aos seus trabalhos contando com a presença de duas (2) firmas, inclusive a

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**CONTRATADA.****QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Em 27 de dezembro do ano de 1972, o digno titular desta Secretaria, homologou a presente Concorrência, considerando vencedora a firma ora contratada conforme dados constantes desta Concorrência.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o Contrato as partes do Edital, a proposta da EMPREITADA, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente da transcrição ou translação.

SÉTIMA — VALOR DOS SERVIÇOS

1 — Projetos, instalações da obra, limpeza do terreno, instalação provisória, equipamentos, administração da obra e serviços gerais	10.835,73
2 — Bloco da Divisão Regional	63.291,24
3 — Bloco do setor de aulas	218.089,70

NONA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 292.216,67 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos) vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

DÉCIMA — MODALIDADES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, de conformidade com a fatura de parcelamento anexo.

DÉCIMA PRIMEIRA — ADIÇÃO

Assim que a CONTRATANTE dispuser de verba para a complementação dos serviços da cláusula primeira notificará a CONTRATADA para assinar o competente Termo Aditivo.

DÉCIMA SEGUNDA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição do material, mão de obra, recolhimentos ao Instituto Nacional de Previdência Nacional relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, in-

O valor dos serviços para execução das obras constantes da cláusula primeira deste Contrato, é de Cr\$ 2.338.131,98 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e hum cruzeiros e noventa e oito centavos).

OITAVA — ADJUDICAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS

Em virtude de a Secretaria CONTRATANTE somente dispor até a presente data de Cr\$ 292.216,67 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos) para execução dos serviços constantes desta Concorrência, reserva-se ela, de acordo com o item 12.1 do Edital de Concorrência, adjudicar parcialmente as obras no valor acima referido, assim discriminado:

clusive seguros de acidentes do trabalho, impostos e taxas Federais e Municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão às Legislações Civil, Trabalhistas, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA — PRAZO DA ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

DÉCIMA QUARTA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior.

a — greve generalizada no país;

b — interrupção nos meios de transportes;

c — calamidade pública.

DÉCIMA QUINTA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos, se obriga a apresentar caução, seguro-garantia ou fiança bancárias (especificada na importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta depositada na forma do item 19 do edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

a — oitenta por cento (80%) no ato do recebimento definitivo da construção pela CONTRATANTE;

b — o restante vinte por cento (20%), sessenta dias, após o referido ato, nos termos do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância aos mesmos.

DÉCIMA SEXTA — VERBA

As despesas do presente Contrato correrão por conta da verba do Fundo Especial e da SUDAM, em convênio com a Secretaria de Estado da Educação, do exercício de 1973.

DÉCIMA SÉTIMA — MULTAS

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

a — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia no caso da pa-

realização das obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATADA;

d — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega da obra;

e — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), no caso da reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA OITAVA — PAGAMENTO DAS MULTAS

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA NONA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a CONTRATADA manter na obra um "Diário de Execução", permanentemente atualizado que será entregue à CONTRATANTE, por ocasião do "Recebimento Provisório". Neste Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de notificação, reclamações técnicas, etc.. Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as Ordens de Serviços ou notificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Competirá à CONTRATADA manter na obra, um gráfico representativo dos diversos serviços em aditamento, em faixas que correspondam ao organograma apresentado, atualizado semanalmente.

VIGÉSIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito a serviços que não estejam previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos, quando previa e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será calculado mediante a medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte que integrará o presente Contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificado à CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos independentemente de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhe-

ce, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Concorrência e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d — infração relativas ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá sub-empregar no total ou em partes a terceiros, os serviços a executar, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder diretamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato nas Disposições Especiais, no Edital de Concorrência e demais peças que integram o presente Instrumento.

VIGÉSIMA TERCEIRA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independentemente de qualquer procedimento ou intervenção judicial ou extrajudicial:

a) — no caso de fraude cometido pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da

CONTRATADA;

c) — se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-lo por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os mo de todo o material e serviços executados, bem como equipamento existente no Canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando — se for de seus interesses fará a aquisição do material.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderá também ocorrer a rescisão amigável do presente contrato por mútuo acordo entre as partes contratantes que estabelecerão em termos próprios as bases dessas rescisão.

VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA QUINTA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA SEXTA — CONTRATAÇÃO

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém, 28 de dezembro de 1972.

Osmar Pinheiro de Souza
Isaac Barcesat

Testemunhas: —
Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra(s) existente em meu arquivo as quatro assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. de verdade.

Belém, 28 de dezembro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

**CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES
PRIMÁRIOS — CIDADE DE MARABÁ
PARCELAS DE FATURAMENTO**

01—Concluídas as fundações, com instalações da obra e preparo do terreno e demolições	7%
02—Concluída a camada impermeabilizadora	7%
03—Concluída as estruturas	8%
04—Levantada as alvenarias	5%
05—Concluída a cobertura	5%
06—Concluídas as redes de águas e esgotos	5%
07—Executados os rebocos paulista internos das paredes	4%
08—Executados os revestimentos externos das paredes	5%
09—Concluídos os revestimentos em azulejos	1%
10—Colocadas metade das esquadrias	5%
11—Colocadas todas as esquadrias	5%
12—Colocados os forros em chapas de Eucatex	1%
13—Executadas metade das pavimentações	3%
14—Concluídas todas as pavimentações	3%
15—Executadas metade das pinturas	3%
16—Assentadas as louças sanitárias e testadas	1%
17—Executadas as enfiagens elétricas	3%
18—Colocadas todas as luminárias e testadas	4%
19—Concluídas todas as pinturas	7%
20—Executados os elementos decorativos	2%
21—Concluída a limpeza da obra	3%
22—Quando recebida a obra com HABITE-SE	13%

100%

(G. — Reg. n. 4115)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato firmado entre Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas (SEVOP) e a firma AFCON — A. F. Coelho Construções e Comércio S/A, estabelecida nesta cidade, para execução dos serviços de conclusão das obras do Matadouro Industrial do Maguari em Icoaraci, Município de Belém, capital do Estado do Pará, de acordo com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especificações e demais elementos do Edital de Tomada de Preços n. 17/72 — SEVOP.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois,

na sede da SEVOP, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, nesta cidade, presentes o Sr. Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, Titular da SEVOP e o representante legal da firma construtora AFCON — A. F. Coelho Construções e Comércio S/A, sediada em Belém, capital do Estado do Pará, sito à Trav. Padre Prudêncio n. 85, registrada sob o n. 04894697 do CGC do Ministério da Fazenda e as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo de Contrato para execução dos serviços de conclusão do Matadouro Industrial do Maguari em Icoaraci nesta cidade.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes, a se-

guir denominadas, simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, aceitar as condições seguintes que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores legais: PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, por força do presente Instrumento, se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, os serviços de construção de edificações complementares necessárias ao funcionamento do Matadouro Industrial do Maguari na cidade de Belém — vila de Icoaraci, município de Belém, Capital do Estado do Pará, assim compreendidos: fornecimento completo de material, mão de obra, encargos sociais gerais, equipamentos e demais encargos legais e de acordo com o projeto Arquitetônico, Cálculos Estruturais, Especificações, Disposições Gerais, Disposições Especiais e Edital de Tomada de Preços n. 17/72 — SEVOP datado de 10. de dezembro de 1972, peças essas que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços dentro de dez (10) dias, após a assinatura do presente contrato.

SEGUNDA — DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em regime de Empreitada Global de Material de Mão de Obra pelo preço total de Cr\$ 1.568.603,26 (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e três cruzeiros e vinte e seis centavos), ficando vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimentos de empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos Sociais, inclusive Seguros de acidente de Trabalho, Impostos e Taxas Federais, Estaduais e Municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA,

que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão, ainda, por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e à aprovação dos Projetos nas Repartições competentes.

TERCEIRA — DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste Instrumento no prazo improrrogável de duzentos e quarenta (240) dias contados da data de assinatura do Presente Contrato, salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado, pela Fiscalização da CONTRATANTE.

QUARTA — DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a) — greve generalizada no país;
- b) — interrupção dos meios de transportes;
- c) — calamidade pública.

QUINTA — DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos, se obriga a apresentar caução, seguro-garantia ou fiança bancária especificada a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta depositada na forma dos itens 19 do Edital.

SEXTA — DAS MULTAS

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato.

- a) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de paralização das obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável na obra;

f) — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

SÉTIMA — DO PAGAMENTO DAS MULTAS

A CONTRATADA, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida, à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

OITAVA — DO PAGAMENTO DO VALOR DAS OBRAS

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n. 01, o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA. A Fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE, por ocasião do "Recebimento Provisório".

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às

obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Competirá à CONTRATADA manter na obra, um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam àquelas do cronograma apresentado, atualizado semanalmente.

DÉCIMA — DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado mediante a medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — DAS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificado à CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do Presente Contrato, na forma do estatuido no art. 1.245, do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativas ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte a terceiros, os serviços a executar, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfeita a exigência do pará-

grafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nas Disposições Gerais, nas Disposições Especiais, no Edital de Tomada de Preços, e demais peças que integram o presente Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA — DAS RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extra-judicial:

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) — se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto final de contas, quando se for de seu interesse fará a aquisição do material.

DÉCIMA QUARTA — DA VERBA

As despesas para a execução das obras objeto do presente Instrumento correrão

por conta da verba oriunda do Fundo de Participação dos Estados — Categoria Econômica — 105.18.12.13.1082.

DÉCIMA QUINTA — DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas, existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

DÉCIMA SEXTA — DO DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajus-

tado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pará,
Csmar Pinheiro de Souza
CONTRATANTE
Antonio Farias Coelho
CONTRATADA

Testemunhas:
Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço as firmas supra assinaladas em número de 4.
Belém, 27 de dezembro de 1972.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso
Tab. Substituto

URBANIZAÇÃO E REFORMA DA FACHADA DO MATADOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DO MAGUARI — ICOARACY

PARCELAS DE FATURAMENTO

01—Quando feita a locação do serviço	2%
02—Quando executados 50% dos meio fio	5%
03—Quando concluídos os meios fios	5%
04—Quando executados 50% da rede de esgoto	10%
05—Quando concluída a rede de esgoto	10%
06—Quando executadas as caixas de passagem e de inspeção	7%
07—Quando feitos os cortes das pistas	3%
08—Quando feitos 50% do empicarramento	4%
09—Quando concluído o empicarramento	4%
10—Quando executado o asfaltamento	8%
11—Quando executado 50% do gramado	5%
12—Quando concluído o gramado	5%
13—Quando concluídos os revestimentos e pavimentações	3%
14—Quando concluídos os basculantes	8%
15—Quando concluídas as portas e reparos nas esquadrias existentes	5%
16—Quando concluída a pintura	4%
17—Quando estiverem assentes os vidros	2%
18—Quando aceita a obra pela fiscalização	10%
	100%

FATURAMENTO DO GUINDASTE

01—Quando instalado e testado o guindaste	100%
---	------

VESTIÁRIOS E ESCRITÓRIOS

PARCELAS DE FATURAMENTO

01—Quando feitas todas as demolições	2%
02—Quando concluídas as escavações	3%
03—Quando concluídas as fundações	4%
04—Quando concluída a estrutura	3%
05—Quando concluída a alvenaria	6%
06—Quando concluídas as esquadrias de madeira	5%
07—Quando concluídas todas as esquadrias	3%
08—Quando concluídos 50% dos revestimentos de azulejos	3%

09—Quando concluídos os revestimentos de azulejos	3%
10—Quando concluídos os demais revestimentos	4%
11—Quando assentes os vidros e concluídas as soleiras e rodapés	2%
12—Quando concluída a camada impermeabilizadora	6%
13—Quando executados 50% dos tacos	4%
14—Quando concluídos os tacos	4%
15—Quando concluídas as demais pavimentações	4%
16—Quando concluídas as pinturas	4%
17—Quando concluídas as instalações elétricas	6%
18—Quando concluídas as instalações hidráulicas sanitárias	6%
19—Quando concluídos os armários e balcões, guichê e divisória	5%
20—Quando executados 50% do forro	5%
21—Quando concluído o forro	5%
22—Quando feita a limpeza da obra e testadas as instalações	2%
23—Quando aceita a obra pelo engenheiro fiscal	10%
	100%

REFEITÓRIO E OFICINAS PARCELAS DE FATURAMENTO

01—Quando feitas as demolições, locada a obra e concluídas as escavações	3%
02—Quando concluídas as fundações	4%
03—Quando concluída a estrutura	4%
04—Quando executada 50% da alvenaria	4%
05—Quando concluída a alvenaria	4%
06—Quando executados 50% da camada impermeabilizadora	5%
07—Quando concluída a camada impermeabilizadora	5%
08—Quando concluídas as esquadrias de madeira	4%
09—Quando concluídas as esquadrias metálicas	4%
10—Quando executados 50% dos revestimentos de massa	5%
11—Quando concluídos os revestimentos de massa	5%
12—Quando concluído o revestimento de azulejos	6%
13—Quando executado 50% das pavimentações	5%
14—Quando concluídas as pavimentações	5%
15—Quando executados 50% das pinturas	6%
16—Quando concluídas as pinturas	6%
17—Quando executadas as instalações elétricas	7%
18—Quando executadas as instalações hidráulicas sanitárias	6%
19—Quando efetuada a limpeza da obra e testadas as instalações	2%
20—Quando aceita a obra pelo engenheiro fiscal	10%
	100%

SUB-PRODUTOS E TENDAL

PARCELAS DE FATURAMENTO

01—Quando feitas as demolições e escavações	4%
02—Quando concluídas as fundações	2%
03—Quando concluída a estrutura	6%
04—Quando concluída a alvenaria	4%
05—Quando concluídas as esquadrias e assentes os vidros	4%
06—Quando concluídos os revestimentos	4%
07—Quando executado 50% da camada impermeabilizadora	5%
08—Quando concluída a camada impermeabilizadora	5%
09—Quando concluídas as demais pavimentações	5%
10—Quando executados 50% da pintura	4%
11—Quando concluída a pintura	4%

12—Quando concluídas as instalações elétricas	7%
13—Quando concluídas as instalações hidráulicas sanitárias	7%
14—Quando concluídos 50% dos forros com chapas tipo goyana	7%
15—Quando concluídos os forros com chapas tipo goyana	7%
16—Quando concluídos os demais forros	3%
17—Quando concluídas as instalações mecânicas do tendal	8%
18—Quando concluídos os elementos decorativos, feita a limpeza das obras e testadas as instalações	4%
19—Quando aceita a obra pelo engenheiro fiscal	10%

100%

(G. — Reg. n. 4108)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato firmado entre Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) e a firma ESTACON — Estacas Saneamento e Construções S/A, para execução dos serviços de ampliação do Grupo Escolar Benjamin Constant, situado na Trav. Benjamin Constant n. 497 nesta capital, de acordo com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especificações e demais elementos do Edital de Tomada de Preços n. 08/72 — SEVOP.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede da SEVOP sito à Travessa Frutuoso Guimarães n. 90, nesta cidade, presentes o Sr. Osmar Pinheiro de Sousa, Titular da SEVOP e o representante legal da firma construtora ESTACON — Estacas Saneamento e Construções S/A., sediada em Belém, capital do Estado do Pará, sito à Av. Almirante Barroso Alameda Moreira Lobato n. 14 registrada sob o número 04.006.406 do DGC do Ministério da Fazenda, e as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo de Contrato para execução dos serviços de obras de acréscimo do Grupo Escolar Benjamin Constant situado na Trav. Benjamin Constant, n. 497 nesta capital.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratante, a seguir denominadas, simplesmente "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", aceitar as condições seguintes que reci-

procamente outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores legais:

PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA, por força do presente Instrumento, se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, os serviços de construção de salas complementares necessárias ao funcionamento do Grupo Escolar Benjamin Constant, na cidade de Belém, município do Estado do Pará, assim compreendidos: fornecimento completo de material, mão de obra, encargos sociais gerais, equipamentos e demais encargos legais e do acordo com o Projeto Arquitetônico, Cálculos Estruturais, Especificações, Disposições Gerais, Disposições Especiais e Edital de Tomada de Preços n. 08/72 — SEVOP, datado de 22 de setembro de 1972, pelas essas que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços dentro de dez (10) dias, após a assinatura do presente contrato.

SEGUNDA — DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados em regime de Empreitada Global de Material e Mão de Obra pelo total de Cr\$ 341.399,00 (Trezentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), ficando vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimento de empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive Seguros de acidente de Trabalho, Impostos e Taxas Federais, Estaduais e Municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Correrão, ainda, por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e à aprovação dos Projetos nas Repartições Públicas competentes.

TERCEIRA — DO PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste Instrumento no prazo improrrogável de cento e vinte (120) dias contados da data da assinatura do presente Contrato salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado pela Fiscalização da Contratante.

QUARTA — DOS CASOS DE FORÇA MAIOR:

São casos de força maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

QUINTA — DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS:

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos se obriga a apresentar caução, seguro-garantia ou fiança bancária especificada a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta depositada na forma dos itens 19 do Edital.

SEXTA — DAS MULTAS:

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além

das previstas nas demais normas que integram o presente contrato.

a) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de paralização das obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável na obra;

f) Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

SÉTIMA — DO PAGAMENTO DAS MULTAS:

A CONTRATADA, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

Oitava — DO PAGAMENTO DO VALOR DAS OBRAS:

O pagamento relativo o preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovada a execução dos serviços pela fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n. 6, o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO:

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito

suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "Recebimento Provisório".

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Competirá a CONTRATADA manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento em faixas que correspondam àquelas de cronograma apresentado, atualizado semanalmente.

DÉCIMA — DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direitos de serviços não previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado mediante a medição dos serviços, apropriados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — DAS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado à CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem daí decorrerem alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os ser-

viços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da oposição de seu "ciente" na notificação iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser à única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do Presente Contrato, na forma do estatuido no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) infração relativas ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte a terceiros, os ser-

viços a executar, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CONTRATADA não poderá subempreitar à outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nas Disposições Gerais, nas Disposições Especiais, no Edital da Tomada de Preços, e demais peças que integram o presente Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA — DAS RESCISÕES:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extra-judicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA,

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA faltar ou entrar em Concordata;

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e

arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seu interesse fará a aquisição do material.

DÉCIMA QUARTA — DA VERBA:

As despesas para a execução das obras objeto do presente instrumento, bem como as demais dele originadas correrão por conta de verba oriunda do Ministério de Educação e Cultura (MEC) — Salário Educação Quota Estadual/72 — Estado do Pará — Dotação 4.0.0.0 Despesas de Capital — 4.1.0.0 Obras Públicas, de conformidade com o Termo de Convenio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP).

DÉCIMA QUINTA — DAS OMISSÕES:

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, tem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

DÉCIMA SEXTA — DO FORO:

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém,
OSMAR PINHEIRO DE SOUSA

Contratante

a) ILEGÍVEL

Contratada

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de quatro (4).

Belém, 27 de dezembro de 1972.

Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada.

PARCELAMENTO PARA AS OBRAS DE ACRÉSCIMO DO GRUPO ESCOLAR "BENJAMIN CONSTANT" — 1.ª ETAPA

- 1—Quando concluído e aprovado pela fiscalização os projetos e detalhes 6%
- 2—Quando concluída as demolições e instalações provisórias 3%
- 3—Quando concluídas as escavações e fundações 5%
- 4—Quando executado 50% da estrutura .. 6%
- 5—Quando concluída a estrutura 6%
- 6—Quando executados 50% das alvenarias.. 5%
- 7—Quando concluída as alvenarias 5%
- 8—Quando concluída a cobertura 6%
- 9—Quando assentes as esquadrias e vidros.. 5%
- 10—Quando concluído o revestimento externo 4%
- 11—Quando concluído o revestimento interno 8%
- 12—Quando executado 50% da pavimentação e escadarias 8%
- 13—Quando concluída a pavimentação, tratamento e assentes as soleiras peitoris 8%
- 14—Quando concluídas as instalações 8%
- 15—Quando concluída a pintura, testados os aparelhos e limpo a obra 9%
- 16—Quando aceita a obra pela Fiscalização 8%

100%

(G. — Reg. n. 4109).

Termo Aditivo ao Contrato. Particular para a execução dos serviços de construção de uma unidade de 1.º grau, situada na Avenida Senador Lemos no bairro do Telégrafo, nesta Capital, que entre si fazem a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta

cidade e o representante legal da firma Construtora Nassar Limitada, estabelecida em Belém Capital do Estado do Pará, com escritório sito à Avenida Governador José Malcher n. 515, registrado no C.G.C. do Ministério da Fazenda e as testemunhas abaixo firmadas acordam assinar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 11 de dezembro de 1972.

SEGUNDA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A SEVOP através de seus órgãos competentes prevê desde já a necessidade da expansão de áreas construídas correspondentes às áreas de circulação e dos blocos não previstos no contrato aditado para a Unidade de 1.º Grau no bairro do Telégrafo, tudo de acordo com as alterações do projeto e das especificações a serem feitas pela CONTRATANTE.

TERCEIRA — PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço dos serviços em aditamento é de Cr\$ 81.508,14 (Oitenta e um mil, quinhentos e oito cruzeiros e quatorze centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

QUARTA — PAGAMENTO DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O pagamento do preço dos serviços constantes da cláusula anterior será efetivado de conformidade com a medição dos serviços indicados e apropriados pela CONTRATANTE, não previstos no contrato inicial.

QUINTA — ADIÇÃO PERMITIDA:

De acordo com a cláusula décima e seus parágrafos do contrato aditado é perfeitamente admissível a lavratura do Termo Aditivo.

SEXTA — CLÁUSULAS CONTRATUAIS REVIGORADAS:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam revividas, permanecendo, por-

tanto, em pleno vigor.

SETIMA — CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 28 de dezembro de 1972.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

a) ILEGÍVEL

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

a) ILEGÍVEL

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 28 de dezembro de 1972.

Em testemunho NECM de verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado

Termo Aditivo de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma T. Saré Serviços Gerais, em aditamento ao Instrumento Particular de Contrato firmado entre as partes mencionadas para a execução dos serviços de construção total do Trapiche no Porto do Sal nesta cidade, datado de 30 de outubro de 1972 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 15 de dezembro de 1972.

Aos dezto dias do mês de dezembro de 1972, na sede da SEVOP situada na Trav. Autuoso Guimarães, n. 90 presentes o titular da SEVOP e o representante legal da firma T. Saré Serviços Gerais, estabelecida na Av. Conselheiro Furtado n. 348, e as testemunhas abaixo firmadas acordam assinar o presente Termo Aditivo de Contrato com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: —

Objetivo — Incluir no contrato referenciado uma cláusula que se determinará do ravante décima quinta (15a.) especificando a origem da verba destinada à execução das obras objeto do contrato aditivo, cujo teor será in-

tegralmente o da cláusula segunda deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: —

As despesas para a execução das obras objeto do presente contrato, assim como as de mais dele originadas, correrão por conta de verba oriunda da Receita Geral do Estado — Atividade 2018 — ... 105.18.01.04.2018. Ampliação e Reconstrução de Próprios Estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA: —

O contrato de que trata o presente Termo Aditivo fica atificado em todos os seus termos, cláusulas e condições expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra, formando um só todo, indivisível para os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, Pará, 18 de dezembro de 1972.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

TEÓFILO DOS SANTOS

SARÉ

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS da verdade
Belém, 28 de dezembro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

(G. — Reg. n. 4104).

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de contrato particular para execução de serviços da Construção da 1a. etapa do Centro de Saúde de Icoaraci, neste Estado, que entre si fazem a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular senhor Doutor Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro lado a firma Construtora Progresso Ltda. se-

diada em Belém, Capital do Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — Contrato Aditado:

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 26 de dezembro de 1972.

SEGUNDA — Serviços Extraordinários:

A SEVOP, através de seus órgãos competentes, prevê desde já a necessidade da expansão de áreas construídas correspondente as áreas de circulação e dos blocos não previstos no Contrato aditado, para o Centro de Saúde de Icoaraci, tudo de acordo com as alterações do projeto e das especificações a serem feitos pela Contratante.

TERCEIRA — Preço dos Serviços:

O preço dos serviços em aditamento é de Cr\$ 142.037,45 (cento e quarenta e dois mil, trinta e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

QUARTA — Pagamento do Preço dos Serviços:

O pagamento relativo ao preço dos serviços constante da cláusula anterior será efetuado na conformidade da medição dos serviços indicados e apropriados pelo CONTRATANTE, não previstos no Contrato inicial.

QUINTA — Adição Permissiva:

De acordo com a cláusula décima e seus parágrafos do contrato aditado é perfeitamente admissível a lavratura de termo aditivo.

SEXTA — Cláusulas Contratuais Revigoradas:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam revalidadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

SÉTIMA — Contratação:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo

aa.) Engº Osmar Pinheiro de

Souza

Walter Pamplona

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de quatro (4).

Belém, 28.12.1972.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(G. Reg. n. 4105)

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato particular para a execução dos serviços de construção de uma unidade de 10. grau situada na rua Angelo Custódio, esquina com a rua Triunvirato no bairro da Cidade Velha nesta Capital.

que entre si fazem a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas na pessoa de seu titular engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado o representante legal da Firma ENDECO — Engenharia e Decorações Limitada, estabelecida em Belém, nesta Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — Contrato Aditado:

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 11 de dezembro de 1972.

SEGUNDA — Serviços Extraordinários:

A SEVOP através de seus órgãos competentes prevê desde já a necessidade de expansão de áreas construídas, correspondentes às áreas de circulação e dos blocos não previstos no contrato aditado para a Unidade de 10. Grau no bairro da Cidade Velha, tudo de acordo com as alterações do projeto e das especificações a serem feitas pela Contratante.

TERCEIRA — Preço dos Serviços:

O preço dos serviços em aditamento é de Cr\$ 51.500,00 (cincoenta e um mil, e quinhentos cruzeiros) vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a

qualquer título.

QUARTA — Pagamento ao Preço dos Serviços:

O pagamento do preço dos serviços constante da cláusula anterior será efetivado de conformidade com a medição dos serviços indicados e apropriados pela Contratante, não previstos no Contrato inicial

QUINTA — Adição Permissiva:

De acordo com a cláusula décima e seus parágrafos do contrato aditivo é perfeitamente admissível a lavratura do Termo Aditivo.

SEXTA — Cláusulas Contratuais Revigoradas:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam revalidadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

SÉTIMA — Contratação:

Por estarem, justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém
a) Engº Osmar Pinheiro de Souza

aa.) Ilegíveis

ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda.

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de cinco (5).

Belém, 28.12.1972.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente autorizada

Registro Especial de Títulos e Documentos 2o. Ofício

Apresentado no dia 28 para Reg. Apontado sob o número de Ordem 32223 de Prot. Lº A — Número 1 Belém do Pará, — Em 28.12.1972 "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o número do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabêlo Oficial

(G. Reg. n. 4107)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) e a firma Construtora Progresso Ltda. estabelecida nesta cidade, para execução dos serviços da construção da 1a. etapa do Centro de Saúde de Icoaracy, situado na vila de Icoaracy nesta Capital, de acordo com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especificações e demais elementos do edital de tomada de preços número 18/72 — SEVOP.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede da SEVOP, sita à Travessa Frutuoso Guimarães número 90, nesta cidade, presentes o senhor Osmar Pinheiro de Souza, Titular da SEVOP e o representante legal da firma construtora, Construtora Progresso Ltda., sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, sita à rua dos Mundurucus número 4146 (registrada sob o número 04933610 do C.G. C. do Ministério da Fazenda, e as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo de Contrato para execução dos serviços de construção da primeira etapa do Centro de Saúde de Icoaraci, nesta cidade.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes a seguir denominadas, simplesmente "Contratante" e "Contratada", aceitar as condições seguintes que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores legais:

PRIMEIRA — Do Objeto do Contrato e do Início dos Serviços:

A Contratada por força do presente Instrumento, se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, os serviços de construção de edificações necessárias ao funcionamento do Centro de Saúde de Icoaraci na vila de Icoaraci nesta cidade, município do Estado do Pará, assim compreendidos: fornecimento completo de material mão de obra, encargos sociais gerais, equipamentos e demais encargos legais e de acordo com o Projeto Arquitetônico, Cálculos Estruturais.

rais, Especificações, Disposições Gerais, Disposições Especiais e Edital de Tomada de Preços número 18/72 - SEVOP, datado de 01 de dezembro de 1972, peças essas que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

A Contratada se obriga a iniciar os serviços dentro de dez (10) dias, após a assinatura do presente contrato.

SEGUNDA — Do Preço dos Serviços:

Os serviços serão executados em regime de empreitada global de material e mão de obra pelo preço total de Cr\$ 430.349,61 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos), ficando vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimentos de empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive Seguros de acidente de Trabalho, Impostos e Taxas Federais, Estaduais e Municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civil, trabalhista, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Correrão, ainda, por conta exclusiva da Contratada além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e à aprovação dos Projetos nas Repartições Públicas competentes.

TERCEIRA — Do Prazo de Entrega:

A Contratada se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo improrrogável de duzentos e dez (210) dias contados da data de assinatura do Presente Contrato salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado pela Fiscalização da Contratante.

QUARTA — Dos Casos de Força Maior:

São casos de força maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

QUINTA — Da Caução e Demais Garantias:

A Contratada, como garantia de seus compromissos, se obriga a apresentar caução, seguro garantia ou fiança bancária especificada a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, depositada na forma dos itens 19 do Edital.

SEXTA — Das Multas:

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato.

a) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e duas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de paralização das obras por mais de dez (10) dias consecutivos a critério da Contratante;

d) Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

f) Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

SÉTIMA — Do Pagamento das Multas:

A Contratada, uma vez notificada terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância da multa devida, à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

OITAVA — Do Pagamento

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, em prestações comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo número 01 o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — Da Direção dos Trabalhos e Fiscalização:

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA. A fiscalização será exercida pela Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório".

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Competirá a Contratada manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam aquelas do cronograma apresentado, atualizado semanalmente.

DÉCIMA — Dos Serviços Extraordinários:

A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado mediante a medição dos serviços, apropriados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — Das Falhas na Execução dos Ser-

viços:

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado à Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA — Das Responsabilidades

A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "cliente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do Presente Contrato, na forma do estatuído no artigo 1.245 do Código Civil

Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) inobservância de leis, regulamentos ou postura,

d) infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO:

A Contratada não poderá subempreitar, no todo ou em parte a terceiros, os serviços a executar, sem expressa autorização da Contratante.

PARAGRAFO QUINTO:

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nas Disposições Gerais, nas Disposições Especiais, no Edital da Tomada de Preços, e demais peças que integram o presente Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA — DAS RESCISÕES:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CON-

TRATANTE que poderá cobrar-lhe a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existentes no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seu interesse fará a aquisição do material.

DÉCIMA QUARTA — DA VERBA:

As despesas para a execução das obras objeto do presente contrato, bem como as demais dele originadas correrão por conta de verba oriunda do Fundo Especial — Categoria Econômica -- 105.18.15.04.1023, do corrente exercício e outras verbas do próximo exercício, constante do orçamento.

DÉCIMA QUINTA — DAS OMISSÕES:

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

DÉCIMA SEXTA — FORO:

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pará.

aa.) Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

CONTRATANTE

Walter Pamplona

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas, em número de

(4).

Belém, 27 de dezembro de 1972.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

OBRA — CENTRO DE SAÚDE DE ICOARACI

PARCELAS DE FATURAMENTO

01—Quando instalada a obra e concluídas as fundações	8%
02—Concluída a camada impermeabilizadora	4%
03—Concluídas as formas e ferragens do concreto armado da estrutura de ferro	8%
04—Concluída a estrutura de concreto armado	8%
05—Concluída a cobertura	8%
06—Concluída a alvenaria de tijolo	4%
07—Assentadas as esquadrias	6%
08—Executados 50% do revestimento interno	4%
09—Concluídos os revestimentos	5%
10—Concluídas as tubulações elétricas e hidro-sanitárias exceto as dos balcões	4%
11—Executados 50% da pavimentação	4%
12—Concluída a pavimentação	5%
13—Executados 50% dos armários e balcões	4%
14—Concluídos os armários e balcões	5%
15—Concluídas e testadas as instalações elétricas e hidro sanitários	8%
16—Concluídas as pinturas	5%
17—Entregue a obra	10%
	100%

(G. Reg. — 4106)

OF. SUNAB/SE/DG N. 5172 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1972

Senhor Consultor Geral,

Acuso o recebimento do ofício s/n., datado de 7 de novembro corrente, através do qual V. Sa. solicitou informações sobre autorizações dadas pela SUNAB em 1968, permitindo que uma parcela do preço de refrigerantes vendidos em Manaus, fosse destinada a financiar a construção do Estádio "Vivaldo Lima", naquele Estado.

2. Em atenção ao pedido feito, anexo ao presente cópias da documentação referentes ao assunto focalizado.

3. Esclareço, por oportuno, que, em 1970, o Sr. Governador do Estado do Amazonas solicitou à SUNAB, uma majoração dos preços dos ingressos dos cinemas de Manaus, que estavam tabelados pela Portaria SUPER n. 11, de 16 de fevereiro de 1970 para ajudar na construção do Estádio Vivaldo Lima daquela Capital. A medida adotada, porém, foi a edição da Portaria SUPER n. 50, de

16 de outubro de 1970, que revogou a referida Portaria SUPER n. 11, de 16 de fevereiro de 1970, ficando, em consequência, liberados os preços dos ingressos dos cinemas de Manaus, única localidade em que ainda havia intervenção da SUNAB no setor.

4. Através do Rádio SE/DG n. 948, de 16 de outubro de 1970, foi comunicada à Delegacia da SUNAB no Amazonas, a liberação dos preços dos ingressos em cinemas, com o esclarecimento de que a solicitação feita pelo Sr. Governador do Estado do Amazonas deveria ser apreciada pelo Instituto Nacional do Cinema.

5. No atinente às Portarias DEAM ns. 5, de 14 de maio de 1968 e n. 10, de 24 de outubro de 1968, referentes à fixação de preços de bebidas, convém esclarecer que ambas já foram revogadas, sendo que, atualmente, encontra-se em vigor a Portaria SUPER n. 8, de 24 de fevereiro de 1972, que não autoriza qualquer aumento de preço, para

reverter em benefício da construção do Estádio "Vivaldo Lima".

6. É de notar, também, que a instituição de tributos escapa à esfera de competência da SUNAB, estando regulada no Capítulo V — do Sistema Tributário — da Emenda

da Constitucional n. 1, de 1969.

Apresento a V. Sa. meus protestos de consideração e apreço.

Glaucio Carvalho
Superintendente

(G. Reg. n. 4095)

—CONTRATO—

Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA e o Departamento de Processamento de Dados — DEPRO para aplicação da dotação de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) consignada no Orçamento do Estado — Exercício de 1972, para execução de Projetos de Atividades de Natureza Fiscal, administrativo-financeira.

A Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA e o Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, entidades daqui por diante denominadas respectivamente SEFA e DEPRO, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente Contrato nos termos do Decreto n. 8.124 de 10 de Outubro de 1972 publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.385 de 13 de Outubro de 1972, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e de modo especial pelas Cláusulas seguintes:—

CLAUSULA PRIMEIRA — O DEPRO se obriga à prestação de serviços, na execução de projetos ou atividades de natureza fiscal-administrativa-financeira da SEFA.

CLAUSULA SEGUNDA — O cumprimento das tarefas definidas na Cláusula anterior por parte do DEPRO, poderão ser executadas como pessoal próprio ou no caso da não existência de recursos humanos disponível, por pessoal contratado devidamente aprovado pela SEFA.

CLAUSULA TERCEIRA — O DEPRO colocará a disposição da SEFA, os equipamentos que forem necessários, bem como assumirá todos os custos operacionais para execução das tarefas definidas na Cláusula Primeira.

CLAUSULA QUARTA — Para realização do objeto deste Contrato, entregará a SEFA ao DEPRO a quantia de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), constante do Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda 107.00 — Gabinete do Secretário 107.23 — Administração e Coordenação Geral das Unidades que lhe são subordinadas e distribuição de transferência e outras entidades 01.07.2.026 — 3.130 Serviços de Terceiros, devidamente empenhada.

CLAUSULA QUINTA — A quantia por este documento contratada será pago ao DEPRO de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SEFA, obedecendo as formalidades exigidas por esta.

CLAUSULA SEXTA — O pessoal que o DEPRO a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este Contrato ser-lhe-ão diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SEFA qualquer relação contratual ou estatutária.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica o DEPRO obrigado a observar, no que couber as disposições de Resolução n. 183 de 27 de abril de 1971, do Banco Central do Brasil, que aprovou o Regulamento disciplinar das atividades do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituído pela Lei Complementar de n. 8 de 03 de Dezembro de 1970.

CLAUSULA OITAVA — Poderá a SEFA, a qualquer tempo sustar o pagamento contratado, se verificar que as condições estabelecidas no termo não forem cumpridas total ou parcialmente pelo DEPRO, bem como caso sejam

comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues ao DEPRO, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLAUSULA NONA — Poderá ser este Contrato alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes contratantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA — Fica eleito o fóro de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas. E por estarem de pleno acordo com todas as condições especificadas nas Cláusulas acima, firmam o presente instrumento perante duas (2) testemunhas abaixo relacionadas.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Ruy Celso Ferreira Moura

Diretor do DEPRO

TESTEMUNHAS:—

Luiz Raimundo C. Costa

a) **ILEGÍVEL**

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as (quatro) assinaturas supra de Carlos Alberto Bezerra Lauzid — Ruy Celso Ferreira Moura — Luiz Raimundo C. Costa e a) **ILEGÍVEL**

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 28 de 12 de 1972.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

(G. Reg. n. 4.102)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS — SEVOP

TOMADA DE PREÇOS N. 19/72

—AVISO DE ANULAÇÃO—

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71 de 31/12/71 e 34/72 de 31/07/72, avisa aos interessados que o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, considerando falhas no projeto arquitetônico e nas especificações técnicas da obra, anulou a Tomada de Preços n. 19/72 para ampliação do Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira.

Belém, 27 de dezembro de 1972.

Eng.º **ANTONIO DIAS VIEIRA** — Presidente

(G. — Reg. n. 4094 — Dias 29 e 30.12.72 e 3.1.73)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER ANO DE 1972

PARECER N. 185/72 —

27/XII — CGE

Assunto: — Expediente da SUNAB a respeito da Construção do Estádio de Manaus cobrança de taxas sobre entradas de cinemas e refrigerantes.

Exmo. Sr.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

DD. Governador do Estado

1. Em aditamento ao parecer anterior, n. 167, de 20.09.72, venho passar as mãos de V. Exa., para que

seja anexado ao respectivo processo, ofício n. 5/72, de 5 de dezembro de 1972, firmado pelo Superintendente Nacional da SUNAB, Gen. Glaucio Carvalho.

2. Como pode verificar V. Exa. o sr. Superintendente da SUNAB presta os esclarecimentos solicitados com relação à construção do Estádio "Vivaldo Lima", de Manaus precedente invocado para criarem-se no Estado taxas sobre refrigerantes e entradas de cinemas, como auxílio financeiro para a

construção do Estádio de Belém.

3. S. Exa. esclarece que, em 1970, o Sr. Governador do Amazonas solicitou à SUNAB majoração dos preços dos ingressos dos cinemas de Manaus, que estavam tabelados pela Portaria Super n. 11, de 16.2.1970, para ajudar a construção do Estádio "Vivaldo Lima". A medida adotada, porém, foi a edição da Portaria Super n. 50, de 16.10.1970, que revogou a referida Portaria n. 11, ficando, em consequência, liberados os preços dos ingressos dos cinemas em Manaus, única localidade em que ainda havia intervenção da SUNAB no setor.

4. Ora, liberação de preços de ingressos de cinema é uma coisa, a taxação percentual, para auxiliar obras, outra.

Essa taxação seria inconstitucional, porquanto não tem a SUNAB atribuições para tanto, nem poderia o Governo do Estado do Amazonas inovar no sistema tributário

constitucional, cuja reforma constitui um dos aspectos mais incisivos do programa da Revolução de Março de 1964. Aresposta, anexa refere-se a 1970, nada esclarecendo quanto a períodos anteriores, uma vez que a construção do Estádio Amazonense parece ter sido iniciada em 1968. Mesmo assim, se tivesse havido qualquer taxa com aquela finalidade, no Estado do Amazonas, ela seria inconstitucional.

5. É o próprio Superintendente da SUNAB quem se apressa em salientar, no final de sua resposta:

"É de notar, também, que a instituição de tributos escapa, à esfera de competência da SUNAB, estando regulada no capítulo V — Sistema tributário — da Emenda Constitucional n. 1, de 1969".

6. Pelos mesmos motivos informa ainda o Sr. Superintendente da SUNAB que, quanto as taxas sobre refrigerantes, as Portarias n. 5, de 14.05.1968 e n. 10 de 24.10.68, ambas foram revo-

gadas, afirmando incisivamente:

"...sendo que, atualmente, encontra-se em vigor a Portaria Super n. 8, de 24.02.72, que não autoriza qualquer aumento de preço, para reverter em benefício da construção do Estádio "Vivaldo Lima".

O ofício citado não esclarece se as Portarias ns. 5 e 10 de 1968 ensejavam a cobrança de taxas sobre refrigerantes em benefício da construção do Estádio "Vivaldo Lima". Admitindo, *ad argumentandum* que tal cobrança se tenha realizado, seria ela inconstitucional, uma vez que taxa é tributo, e a matéria, como bem salienta o Superintendente, é prevista no Capítulo V — Sistema Tributário — da Emenda Constitucional n. 1, de 1969.

Se tal exemplo existisse não era de ser seguido no Estado do Pará, uma vez que a Constituição em vigor não permite que se criem taxas, que em rigor não são taxas, mas falsas taxas, segundo a

definição jurídica; nem suporta que se lancem taxas sobre o mesmo fato gerador de outro tributo, no caso o ICM.

O § 2º do art. 18 da Constituição Federal é claro:

"Para cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para incidência dos impostos".

Estes aspectos jurídicos já foram exaustivamente examinados no parecer anterior.

Assim opinando, a Consultoria Geral se sente tranquila no cumprimento de seu dever, impedindo que o Governo de V. Exa. cometa uma ilegalidade e crie tributos inconstitucionais, por melhor que seja a intenção.

Vai em anexo, como parte integrante deste, o ofício n. 5/72 do Sr. Superintendente da SUNAB.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 27 de dezembro de 1972.

Silvio Augusto de Bastos Meira

Consultor Geral do Estado

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 79, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA: — Reformula o Plano de Aplicação das Verbas do Salário-Educação — Quota Estadual/72.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica reformulado o Plano de Aplicação das

Verbas do Salário-Educação — Quota Estadual, aprovado pela Resolução n. 22/72, de acordo com o anexo a esta Resolução.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de dezembro de 1972.

José Valente Ribeiro

Presidente do Conselho Estadual de Educação

POSIÇÃO ANTERIOR		POSIÇÃO ATUAL	
3.1.3.2 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS:	Cr\$	3.1.3.2 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS:	Cr\$
1. Passagens, Transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágios	50.000,00	1. Passagens, Transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágios	80.100,00
2. Serviços de divulgação, impressão e encadernação	30.000,00	2. Serviços de divulgação, impressão e encadernação	76.000,00
3. Diversos:		3. Diversos:	
a) Gratificação de Diretores de Unidades de 1º Grau até a 5a. Série	170.500,00	a) Gratificação de Diretores de Unidades de 1º Grau até a 5a. Série	160.000,00
— Diretores de Unidades de Ensino de 1º Grau até a 5a. Série		— Diretores de Unidades de Ensino de 1º Grau até a 5a. Série	
50 x Cr\$ 300,00 x 10 m (3 a 4 turnos)	150.000,00	47 x Cr\$ 300,00 x 10 m (3 a 4 turnos)	141.000,00

— Diretores de Escolas Reunidas em Belém 5 x Cr\$ 200,00 x 10 m (3 a 4 turnos)	10.000,00
— Diretores de Escolas Reunidas de Mosqueiro e Icoaraci	
7 x Cr\$ 150,00 x 10 m (1 a 2 turnos)	10.500,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
2. Outros Encargos	68.432,50
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos	
20 aparelhos de ar condicionado a Cr\$ 3.500,00	70.000,00
Material para equipar 5 conjunto de salas especiais para o ensino de 1.º Grau	100.000,00
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE	
Material para equipar 5 conjunto de salas especiais para ensino de 1.º Grau	100.000,00
b) Gratificação a Supervisores e Inspectores de Unidades de 1.º Grau	
95 — Cr\$ 300,00 x 10 m.	285.000,00
c) Gratificação a Diretores de Divisão:	
20 x Cr\$ 300,00 x 10 m.	60.000,00
h) Gratificação a Diretores de Unidades de 1.º Grau até a 8a. Série	
4 x Cr\$ 400,00 x 10 m.	16.000,00

POSIÇÃO ATUAL

i) Gratificação a Vice-Diretores de Unidades de 1.º Grau até a 8a. Série	Cr\$	8.800,00
(+) Março/72 2 x 300,00		400,00
Abril/72 2 x 300,00		600,00
Maio/72 2 x 300,00		600,00
Junho/72 2 x 300,00		600,00
Julho/72 2 x 300,00		600,00
Agosto/72 4 x 300,00		1.200,00
(++) Setembro/72 4 x 300,00		1.200,00
Outubro/72 4 x 300,00		1.200,00
Novembro/72 4 x 300,00		1.200,00
Dezembro/72 4 x 300,00		1.200,00
(+) 1 x Cr\$ 10,00 x 10 dias		
(++) 1 x Cr\$ 10,00 x 15 dias.		

OBSERVAÇÃO: Como já foi mencionado, a partir de agosto, em virtude do funcionamento de mais duas Unidades de Ensino, houve acréscimo no número de Vice-Diretores

m) Pagamento de Professores de Unidades de 1.º Grau 93 x Cr\$ 150,00 x 10	139.500,00
---	------------

Homologo, em 22/12/72

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

— Diretores de Escolas Reunidas em Belém 5 x Cr\$ 200,00 x 10 m (3 a 4 turnos)	10.000,00
— Diretores de Escolas Reunidas de Mosqueiro e Icoaraci	
6 x Cr\$ 150,00 x 10 m (1 a 2 turnos)	9.000,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
2. Outros Encargos	Cr\$ 90.572,50
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos	
20 aparelhos de ar condicionado a Cr\$ 3.500,00	(Eliminado)
Material para equipar 5 conjunto de salas especiais para o ensino de 1.º Grau	135.000,00
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE	
Material para equipar 5 conjunto de salas especiais para ensino de 1.º Grau	135.000,00
b) Gratificação a Supervisores e Inspectores de Unidades de 1.º Grau	
110 x Cr\$ 300,00 x 10	330.000,00
c) Gratificação a Diretores de Divisão:	
13 x Cr\$ 300,00 x 10	39.000,00
h) Gratificação a Diretores de Unidades de 1.º Grau até 8a. Série ..	8.000,00

Março/72 1 x 400,00	400,00
Abril/72 1 x 400,00	400,00
Maio/72 1 x 400,00	400,00
Junho/72 1 x 400,00	400,00
Julho/72 1 x 400,00	400,00
Agosto/72 3 x 400,00	1.200,00
Setembro/72 3 x 400,00	1.200,00
Outubro/72 3 x 400,00	1.200,00
Novembro/72 3 x 400,00	1.200,00
Dezembro/72 3 x 400,00	1.200,00

OBSERVAÇÃO: É mister ressaltar que a partir de agosto começou a funcionar mais duas Unidades de Ensino — “Brigadeiro Fontenelle e Gonçalo Duarte”, daí o aumento de Diretores.

POSIÇÃO ANTERIOR

i) Gratificação a Vice-Diretores de Unidades de 1.º Grau até a 8a. Série	Cr\$	
5 x Cr\$ 300,00 x 10 m		15.000,00

m) Pagamento de Professores de Unidades de 1.º Grau 200 x Cr\$ 150,00 x 10	300.000,00
--	------------

(G. — Reg. n. 4123)

ANÚNCIOS

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

CGC n. 05389812/001
Sociedade de Capital Autorizado

Capital Autorizado Cr\$ 33.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 23.885.582,00
Capital Integralizado Cr\$ 21.544.356,69

Pelo presente edital convocamos a todos os senhores acionistas, portadores de ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A" da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da empresa à Avenida Presidente Vargas, 4267, Castanhal (PA), no horário do expediente.

Acham-se à disposição dos acionistas os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A".

Castanhal (PA), 16 de dezembro de 1972.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 5485 — Dias: 29, 30/12/72 e 3/1/73)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

CGC—MF 04.900.684/001
Assembléia Geral Extraordinária

Aos 30 dias do mês de novembro de 1972, às 17 horas, reuniram-se os Acionistas de Indústrias Martins Jorge S. A., em sua sede social, em Assembléia Geral Extraordinária. Verificado pelo livro de presença haver número legal, o Sr. Presidente, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo Secretários respectivamente os Acionistas Reynaldo Pereira da Rocha e Abel Rodrigues. O Sr. Presidente pediu ao primeiro Secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 21, 22 e 23 e na "A Província do Pará" nos dias 17, 18 e 19 todos deste mês, do seguinte teor: — "Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de novembro corrente, às 17 horas para deliberarem sobre: a) Aumento de capital com recursos dos Incentivos Fiscais, Correção Monetária, e Fundo de Reserva para aumento de capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 13 de novembro de 1972. A Diretoria. Pediu, ainda o Sr. Presidente, para que fosse lida a proposta da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — Senhores Acionistas: Esta diretoria, em harmonia com resoluções aprovadas em Assembléia anteriores, vem propor a aprovação do aumento do capital da nossa Sociedade com a incorporação de incentivos fiscais conforme lista de subscritores adiante relacionados, e também elevação do nosso capital em ações Ordinárias, apropriando os seguintes valores, do Fundo de Reserva para aumento de capital Cr\$ 227.432,21 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e um centavos), e do Fundo de Correção Monetária Cr\$ 1.072.567,79 (um milhão, setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos). Em face dos favores permitidos em Lei; este aumento de capital está isento de impostos e taxas. São os seguintes investidores:

Boletim	Ações	Subscritor
001	3.960	AUTO MERCANTIL LTDA. Av. Osvaldo Aranha, 1139 — Bento Gonçalves—RS
002	873	AMÉRICO FIRMINO FELTRIN Rua Aparecida Mariense, s/n. — São Borjas—RS
003	4.310	AQUINO, MOREIRA & CIA. LTDA. Av. Presidente Vargas, 1113 — São Borja—RS
004	400	ADEMAR ERCOLINI Rua 7 de Setembro, 1018—Jaguari—RS
005	1.614	A. HERTER & CIA. Rua Cel. Luiz Azevedo, s/n.—Tupanciretã—RS
006	574	ANIZ J. GANTUSS & CIA. Av. Getúlio Vargas, 453—Alenquer—PA
007	7.286	ALBANO DE OLIVEIRA & IRMÃOS LTDA. Rua Gal. Canabarro, 104—Rio Grande—RS
008	120	BELÉM COMERCIAL S. A. Trav. Quintino Bocaiuva, 283—Belém—PA
009	1.143	CEREALISTA TREVISAN LTDA Rua Domingos Almeida, 611 — Sta. Maria—RS
010	730	CILAS HENRIQUE LUDWIG Rua Bento Gonçalves, esq. c/Gal Osório—Jaguari—RS
011	429	COLARES & CIA. Mercado do Porto do Sal, 16/20—Belém—PA
012	766	CEREAIS E FERRAGENS UNIAO COLONIAL LTDA. Av. Júlio Borela, 1134—Marau—RS
013	108	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ARPA S. A. Rua Cândia Gomes, 201—Floresta—P. Alegre—RS
014	502	CEDRIC W. SCHIMIDT Rua Gal Netto, 14—Rio Grande—RS
015	438	DINCO — DIST. DE MAT. P/ CONSTRUÇÕES LTDA. Av. Dr. Vital Brasil, 1256—Butantã—SP
016	4.691	DUARTE & CIA. Rua Antônio Barreto, 1176—Belém—PA
017	27.411	DIAS, FERREIRA & CIA. Rua Rafael Pinto Bandeira, 2317—Pelotas—RS
018	1.938	EURIPÉDES ANDRADE & CIA LTDA. Rua Duque de Caxias, 163—Rio Grande—RS
019	7.321	FERREIRA, & CIA. Rua Santos Dumont, 641—Pelotas—RS
020	57	ITALO DE CONTO & IRMÃOS LTDA. Av. Julio Borela, 1010—Marau—RS
021	2.449	IRMÃOS FERNANDES LTDA. Rua Mal. Andrea, 10—Rio Grande—RS
022	155.582	INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A. Trav. Quintino Bocaiuva, 404—Belém—PA
023	1.455	JÚLIO F. MARCON & CIA. Rua 7 de Setembro, 849—Jaguari—RS
024	1.021	JÚLIO VALDOMIRO BORDIGNON Av. Júlio Borela, 1271—Marau—RS
025	4.504	KROLOW & CIA. LTDA Rua Santos Dumont, 664—Pelotas—RS
026	1.299	LUIZ SOLON BATAGLIN Rua 7 de Setembro, 251—Jaguari—RS

- 027 874 LIDIO T. A. BERGONSI
Av. Barão do Rio Branco, 800—Marau—RS
- 028 1 050 LEANDRO ARAGON & CIA LTDA.
Rua Gal. Osório, 1370—São Borja—RS
- 029 60.705 MARTINS — IMP. E EXP. DE
FRUTAS LTDA.
Mercado Público, Banca n. 40/41—P.
Alegre—RS
- 030 615 MARLENE ZUCCO CAMPARA — SUC.
DE MARSHETTI E COMPARA
Av. Daltro Filho, s/n.—Jaguari—RS
- 031 662 M. DUARTE & FILHO LTDA.
Rua Mal Floriano, 571—Rio Grande—RS
- 032 1.265 MACEDO SERVIÇOS METÁLICOS LTDA
Rod. Artur Bernardes, 2013—Belém—PA
- 033 8.139 MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA S. A.
IND. E COMÉRCIO
Rua Mal. Deodoro, 1—Rio Grande—RS
- 034 1.000 PESSANO NETO S. A. COM. E
REPRESENTAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 1655—Uruguaiana—RS
- 035 1.583 RENOVADORA DE PNEUS
MARAU LTDA.
Av. Júlio Borela, 778—Marau—RS
- 036 821 REPRESENTAÇÕES FANFA LTDA.
Rua João Alfredo, 401—Rio Grande—RS
- 037 730 SÉRGIO A. FERLIN
Av. Barão do Rio Branco, 674—Maru—RS
- 038 4.170 SPERS S. A. — IMPORTADORA
COMERCIAL
Rua Cândia Gomes, 201—Floresta—P.
Alegre—RS
- 039 385 SOCREP — SOC. COMERCIAL DE
REP. LTDA.
Rua Mal. Deodoro, 617—Pelotas—RS
- 040 520 VITÓRIO SCALVENZI
Rua Júlio de Castilhos, s/n.—Jaguari—RS
- 041 471 VIEGAS DAME S. A. — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO
Rua Santos Dumont, 651-B—Pelotas—RS
- 042 1 240 WALDEMAR ALVES CORRÊA
Av. Pres. Vargas, 1009—São Borja—RS

CORREÇÃO: — Tendo se verificado que os investidores a seguir relacionados, não possuem depósitos disponíveis no Banco da Amazônia S. A., para integralizar suas subscrições, ficam canceladas as seguintes: — Irmãos Romeiro S. A. Ind. e Com. de Malhas — São Paulo, Boletim P—0139, valor subscrito, Cr\$ 460,00, (quatrocentos e sessenta cruzeiros), valor liberado Cr\$ 403,00 (quatrocentos e três cruzeiros), a cancelar Cr\$ 57,00, (cincoenta e sete cruzeiros). Piatelli & Cia. Ltda. — Porto Alegre, Boletim P—0407, valor subscrito, Cr\$ 2.625,00, (dois mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), liberado, nada, visto ter ter aplicado na

SIDERAMA, como consta da comunicação do Banco da Amazônia S. A., de setembro de 1971. Fica, assim, diminuído o nosso capital de ações preferenciais, no valor de Cr\$ 2.682,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), referente a estes cancelamentos. O presente aumento de capital, fica assim constituído: — 314.911,00, (trezentos e catorze mil, novecentos e onze cruzeiros), representado por 314.911 (trezentas e catorze mil, novecentas e onze) ações preferenciais, nominativas da classe "P" e Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão trezentos mil cruzeiros) representado por 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) ações ordinárias na forma legal. Tanto as ações preferenciais como as ordinárias, são do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Com as apropriações e correções aprovadas nesta Assembléia, propomos a modificação do Art. 5.º dos nossos Estatutos para a seguinte redação: — Art. 5.º o Capital Social integralmente realizado, é de Cr\$ 10.413.159,00 (dez milhões, quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros), sendo 7.700.000 (sete milhões e setecentas mil) ações ordinárias nominativas e ou ao portador e 2.713.159 (dois milhões, setecentas e treze mil, cento e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas da classe "P". Continuam em vigor os restantes artigos e parágrafos dos nossos Estatutos. Parecer do Conselho Fiscal: — Tendo-nos sido apresentada pela diretoria a proposta para aumento de capital social com recursos dos Incentivos Fiscais, Correção monetária e Fundos de Recursos, em harmonia com os editais de convocação desta Assembléia, somos de parecer que ela atende plenamente aos interesses sociais e merece a aprovação dos Srs. Acionistas. Belém, 30 de novembro de 1972. Benjamim Marques e Waldomira Bastos Brasilico. O Sr. Presidente pôs em discussão toda a matéria proposta, tendo o Acionista Sr. Joaquim Moreira, manifestado a sua opinião favorável à aprovação do aumento de capital, propondo, ainda, que ficasse desde já aprovado novo aumento de capital proveniente dos Incentivos Fiscais. Como mais ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente pôs em votação as propostas da Diretoria e mais a do Sr. Joaquim Moreira, tendo sido aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente, pôs ainda a palavra a disposição da Assembléia e como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e mais Acionistas presentes que o desejarem. J. R. M. de Sá Ribeiro, Reynaldo P. da Rocha, Abel Rodrigues, J. J. Libório Vieira, pp. herdeiros de José Melero Carrera, Alexandre L. S. Borges, pp. Ascencion Melero de Sá Ribeiro, Alexandre L. S. Borges, M. T. de Sá Ribeiro, Manoel P. da Rocha, Joaquim Moreira, Abel Rodrigues, pp. Hilda Augusta Nogueira Lopes e Abel Rodrigues, pp. herdeiros de Joaquim Lopes Nogueira.

Confere com o original.

JOSÉ R. M. SÁ RIBEIRO
José Lopes de Macedo
Contador Reg. C.R.C. 0244
C.P.F. 000.487.552

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício

Reconheço a firma supra de José R. M. Sá Ribeiro.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Maria M. Matos — Autorizados

N.º	Nome e Endereço	CGC	EXERCÍCIOS			N.º DE AÇÕES	TOTAL Cr\$
			1970	1971	1972		
a 026	LUIZ SOLON BATAGLIN Rua 7 de Setembro, 251 — Jaguari—RS	90992868/001	1.299,00			1.299	1.299,00
a 027	LIDIO T. A. BERGONSI Av. Barão do Rio Branco, 800 — Ma- rau—RS	91303081/001		874,00		874	874,00
a 028	LEANDRO ARAGON & CIA, LTDA R. Gal Osório, 1370 — São Borja—RS	96487111/001	1.050,00			1.050	1.050,00
a 029	MARTINS — IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA. Mercado Público, banca 40 e 41—P. Alegre—RS	92760396/001		26.450,00	34.255,00	60.706	60.705,00
a 030	MARLENE ZUCCO CAMPARA — SUC. DE MARCHETTI E CAMPARA Av. Daltro Filho, s/n. — Jaguari—RS	90992934/001	615,00			615	615,00
a 031	M. DUARTE & FILHO LTDA R. Mal. Floriano, 571—Rio Grande—RS	94851037/001			662,00	662	662,00
a 032	MACÊDO SERVIÇOS METÁLICOS LTDA Rod. Artur Bernardes, 2013—Belém—PA	04914529/001			1.265,00	1.265	1.265,00
a 033	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA S. A. — IND. E COM. Rua Mal. Deodoro, 1—Rio Grande—RS	94846300/001			8.139,00	8.139	8.139,00
a 034	PESSANO NETTO S. A. COM E REP. Av. Duque de Caxias, 1655—Uru- guaiana—RS	98404544/001		1.000,00		1.000	1.000,00
a 035	RENOVADORA DE PNEUS MARAU LTDA. Av. Júlio Borela, 778—Marau—RS	91303099/001		1.583,00		1.583	1.583,00
a 036	REPRESENTAÇÕES FANFA LTDA. R. João Alfredo, 401—Rio Grande—RS	94873742/001			821,00	821	821,00
a 037	SÉRGIO A. FERLIN Av. Barão Rio Branco, 674—Marau—RS	91303701/001		730,00		730	730,00
a 038	SPERB S. A. — IMPORTADORA E COMERCIAL R. Cândia Gomes, 201—Floresta — P. Alegre—RS	92698893/001			4.170,00	4.170	4.170,00
a 39	SOCREP — SOC. COMERCIAL DE REP. LTDA. R. Mal. Deodoro, 617 — Pelotas—RS	92215607/001			385,00	385	385,00
a 040	VITÓRIO SCALVENZI R. Júlio de Castilhos s/n—Jaguari—RS	90994898/001	520,00			520	520,00
a 041	VIEGAS DAMÉ S. A. — IND. E COM. Rua Santos Dumont, 651-B—Pelotas—RS	92190271/001		471,00		471	471,00
a 042	WALDEMAR ALVES CORRÊA Av. Pte. Vargas, 1009—São Borja—RS	96442237/001	1.240,00			1.240	1.240,00
			67.925,00	128.904,00	118.082,00	314.911	314.911,00

Belém, 30 de novembro de 1972
Assinam por procuração dos investidores
precedidos das seguintes letras:

a) ABEL RODRIGUES
b) Indústrias Martins Jorge S. A.
JOSE SA RIBEIRO

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 140,00
Belém, de 1972 — SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 20 de dezembro de 1972, e mandados arquivar por Despacho da Junta de 29.12.72, contendo 5 folhas de ns. 10653/57 que não por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2777/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Ara-

nha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5514 — Dia — 30.12.72)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Manoel Augusto de Lima Borges, Maria de Lourdes Canelas Guilherme da Silva, Antonio Airton Ribeiro, Francisco Cezar da Silva, Jonil Wanderley Hollanda, Nilson Cordeiro Barroso, Manoel Augusto Sales Figueira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de dezembro de 1972.

a) Armando Marques Gonçalves

10. Secretário

(T. n. 18927 — Reg. n. 5444 — Dias: 27, 28, 29 e 30/12/72)

CAMARCAM AGROPECUÁRIA S/A.

CGC. — 049.872.85/001

Convocação da Assembléia Geral Extraordinária para o dia 29 de dezembro de 1972.

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1972, às 10,00 horas em sua sede social, nesta capital de Belém, a rua Santo Antonio, n. 317 — conj. 301/305, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse da sociedade pertinentes a matéria.

Belém, 15 de dezembro de 1972.

Dr. RUY SABINO DE ALMEIDA CAMARGO
Presidente

(T. n. 18.936 — Reg. n. 5461 — Dias 28, 29 e 30/12/72)

**GROPECUÁRIA ARAGUAIA
RIO MARIA S. A.
C.G.C. n. 05.427.430/66
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os srs. Acionistas da Agropecuária Araguaia Rio Maria S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede Social (Fazenda Travessão — Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará), que se realizará no dia 29 de dezembro de 1972 às 9,00 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações ordinárias e ações preferenciais, estas com recursos de acordo com a Lei 5.174/66 e legislação posterior;
- Reforma parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse Social.

Conceição do Araguaia (Pa) 10 de dezembro de 1972.

(aa) Dr. FLAVIO PINHO DE ALMEIDA — Diretor Presidente.

20.º OFÍCIO DE NOTAS —
Reconheço a firma supra de Flávio Pinho de Almeida.

S. Paulo, 21 de dezembro de 1972.

Em testemunho A. R. A. da verdade.

ALTINO ROLIM ARANTES
— Escrevente autorizado
(T. n. 18949 — Reg. n. 5498 — Dias 29, 30.12.72 e 3.1.73)

do Nonato Ferreira da Silva e Raimundo Nogueira de Lima, Motoristas, Décio Andrade Siqueira e Helio José dos Santos Penha, braçais, todos da Terceira Divisão Regional, considerando a representação de que trata o processo interno n. 6145/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427 — Dia — 30.12.72)

PORTARIA N. 1369 — DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969.

Considerando o que expõe e solicita o Eng. Fiscal das obras de construção da Rodovia PA-02, em expediente que deu origem ao processo interno n. 6144/72;

R E S O L V E:

Determinar, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, de acordo com o que faculta o artigo 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em favor dos servidores Silas da Silva Jardim, Antônio Crispiniano da Silva, Lauro Batista, José Maria de Sousa Miranda, José Tavares da Gama e Oscar Cardoso dos Santos, braçais da 1.ª Divisão Regional, considerando terem sido deslocados para a Rodovia PA-02, em virtude da necessidade do serviço, em agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427 — Dia — 30.12.72)

PORTARIA N. 1370 — DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0839/72—1.ª DR;

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes ao serviço de conservação de rodovias da Primeira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

- 1 — Antônio Martins da Silva — Braçal.
- 2 — Aderson de Sousa Mesquita — Braçal.
- 3 — Antônio Ferreira Pantoja — Braçal.
- 4 — Benedito Pereira das Neves — Braçal.
- 5 — Benedito dos Santos Lopes — Braçal.
- 6 — Cecílio de Carvalho Ávila — Braçal.
- 7 — Elzeman de Jesus de Sena Sousa — Braçal.
- 8 — Flávio Afonso da Silva — Braçal.
- 9 — Francisco Patrício da Silva — Braçal.
- 10 — Francisco Ferreira dos Santos — Braçal.
- 11 — Luiz de Sousa Furtado — Braçal.
- 12 — Manoel Lima dos Santos — Braçal.
- 13 — Osvaldino de Farias Melo — Braçal.
- 14 — Pedro Moreira de Pina — Braçal.
- 15 — Raimundo Pinto de Sousa — Braçal.
- 16 — Sebastião Neco de Brito — Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427 — Dia — 30.12.72)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 1368 — DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/69,

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Rescindir, de acordo com a letra "E" do artigo 482 da CLT, os contratos de trabalho dos servidores Raimun-

**PORTARIA N. 1371 — DE 04
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, das obras de construção da Rodovia PA-78 para o Núcleo Rodoviário de Marabá, o servidor Nazaré Pacífico de Lima, braçal deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4463/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de dezembro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes
Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427 — Dia — 30.12.72)

**PORTARIA N. 1372 — DE 06
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Desligar deste Órgão, a partir de 20 de novembro do corrente ano, por motivo de falecimento, os servidores Waldemar da Conceição Corrêa e Raimundo Jorge do Nascimento, braçais da Quarta Divisão Regional, considerando a comunicação objeto do processo interno n. 6245/72.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes
Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427 — Dia — 30.12.72)

**PORTARIA N. 1373 — DE 06
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 1.º de novembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Selemérico Braga de Freitas, motorista das obras de construção das Rodovias do Sul do Pará, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6207/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes
Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

**PORTARIA N. 1374 — DE 06
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 30 de setembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor José Raimundo Dias Barros, braçal da Quarta Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 202/72—4.ª DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes
Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

**PORTARIA N. 1375 — DE 06
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 1.º de novembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Albino Rodrigues da Silva, Auxiliar de Operador das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6206/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes
Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

**PORTARIA N. 1376 — DE 06
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 23 de novembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Descartes Furtado de Araújo, Apropriador de 1.ª Classe deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6188/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes
Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

**PORTARIA N. 1377 — DE 06
DE DEZEMBRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 1.º de agosto do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor José Gomes Queiroz, Mestre de Obras das obras de construção da Rodovia PA—70, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6297/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1378 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 398, de 24.03.1972, desta Diretoria Geral, relativa ao servidor Raimundo da Silva Cruz, Topógrafo da Terceira Divisão Regional, considerando o parecer jurídico exarado no processo interno n. 1235/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1379 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da

CLT e processo interno n. 1235/72, o contrato de trabalho do servidor Raimundo da Silva Cruz, Topógrafo da Terceira Divisão Regional, considerando vir faltando ao serviço desde abril do corrente ano, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1380 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 01 de novembro de 1972, ao servidor Ney Matos de Araújo, Auxiliar de Engenheiro, servindo na Conservação das Rodovias BR—316, o benefício do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 6.º da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5782/72, UMA certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

PORTARIA N. 1381 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 1.º de janeiro de 1973, ao funcionário Idalicio Conceição Costa, Continuo do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração de Próprios, SEIS meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 87 do Decreto 1.308, de 22.07.1953, tendo em vista o parecer Jurídico, exarado no processo interno n. 4332/72, sendo essa licença relativa ao decênio de 1962/1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1382 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 08 de novembro de 1972, ao servidor Januário Fialho de Almeida, Mecânico de 3.ª classe da Oficina Central —SME, o benefício do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 6.º da Resolução

n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5864/72 UMA certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1383 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 1.º de janeiro de 1973, ao funcionário José Joaquim Granha, Escriturário do Quadro Único, lotado na 4.ª Divisão Regional, SEIS meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 87 do Decreto n. 1.308, de 22.07.1953, tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 615/72—4.ª DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1384 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 30 de outubro de 1972, ao servidor Adamor Monteiro, Mecânico de 3a. classe da Rodovia ... PA-17 — Belém — Mosqueiro, o benefício do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 6.º da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5730/72, UMA certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1385 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Elevar, a contar de 1.º de agosto de 1969, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Nilo Macêdo da Conceição, Capataz da 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 8.º da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 0148/72—2.º DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de dezembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1386 — DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Suspender disciplinarmente pelo espaço de QUINZE dias a contar desta data, o servidor Lauri Pinheiro Gomes, motorista da Segunda Divisão Regional, por ter no dia 2 do corrente mês, sábado, às 20 horas, ter-se apossado indevidamente da caçamba CB-199 de propriedade do DER-PA, viajando para Belém, de onde somente retornou a Capanema no domingo seguinte, às 14 horas, tudo conforme representação do Eng.º Chefe da mencionada Divisão Regional, objeto do radiograma n. 113/72—2.º DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1387 — DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da CLT e processo interno n. 5975/72, os contratos de trabalho dos servidores Manoel de Jesus Palheta de Aragão, Topógrafo, José Rodrigues da Silva (D), Operador de Máquinas de 2.º Classe, Brasilino Araújo Mendes, Claudelino de Araújo Mendes, Inácio Gondim da Costa, Máximo Pereira Rodrigues e Sebastião Barbosa dos Santos, braçais, todos das obras

de construção das rodovias do Sul do Pará, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de NOVENTA dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1388 — DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da CLT e processo interno n. 0223/72—2.º DR, os contratos de trabalho dos servidores Joaquim Lopes Pinheiro e Raimundo Severino da Silva, braçais da Segunda Divisão Regional, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de NOVENTA dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1389 — DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 1368, de 4.12.1972, desta Diretoria Geral, relativas aos servidores Raimundo Nonato Ferreira da Silva e Raimundo Nogueira de Lima, Motoristas, Décio Andrade Silveira e Hélio José dos Santos Penha, braçais, todos da

3.º DR, considerando a incorreção havida em seu texto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1390 — DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Rescindir, de acordo com a letra "e" do artigo 482 da CLT, os contratos de trabalho dos servidores Raimundo Nonato Ferreira da Silva, Raimundo Nogueira de Lima, motoristas, e Hélio José dos Santos Penha, braçal, todos da Terceira Divisão Regional, considerando a representação de que trata o processo interno n. 6145/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1391 — DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Rescindir, de acordo com a letra "H" do artigo 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor Zeferino Ferreira da Gama, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando a representação de que trata o processo interno n. 6145/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de de-

zembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1392 — DE 07
DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da CLT e processo interno n. 6145/72, o contrato de trabalho do servidor Décio Andrade Siqueira, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando vir faltando ao serviço sem motivo justificado, há mais de TRINTA dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1393 — DE 07
DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**
Designar o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Único e Diretor Administrativo do Órgão, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria Geral, a partir do dia 11 do corrente mês, durante o impedimento de seu titular, que deverá viajar ao Sul do País no interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de dezembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

PORTARIA N. 1394 — DE 11
DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Designar os funcionários Joaquim Eugênio da Cruz Amorim Mac-Culloch, Procurador, Ramiro de Nobre e Silva, Engenheiro, e Elza Resende Soares, Sub-Assessor Administrativo, todos do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem rigorosa sindicância com relação aos fatos objeto do processo interno n. 6113/72, que envolvem a pessoa do funcionário Claudionor Magno de Sousa, Fiscal de Tráfego deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. 892/69—DG

PORTARIA N. 1395 — DE 11
DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**
Transferir, a pedido, da Quarta para a Primeira Divisão Regional, o servidor José dos Santos Pimentel, braçal deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 247/72—4.º DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. 892/69—DG

PORTARIA N. 1396 — DE 11
DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de

Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/07/1969, **R E S O L V E:**

Elevar, a partir de 26 de agosto de 1972, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Mário Alves de Souza, braçal da 2.ª Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 8.º da Re-

solução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 0172/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5427—Dia—30/12/72)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 863

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e à vista da decisão de hoje desta Egrégia Corte:

R E S O L V E:

Designar o Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Eleitoral da 24.ª Zona, para proceder à diplomação dos eleitos para as Prefeituras e Câmaras Municipais de São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim, Irituia, Bonito e Paragominas, marcada para o dia de amanhã, 21 de dezembro, na sede da 11.ª Zona, em virtude do impedimento eventual da titular daquela Zona, que se acha hospitalizada.

Dê-se ciência e cumpra-se
Belém, 20 de dezembro de 1972.

Antônio Koury
Presidente

ATO N. 864

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, n. 17 do Regimento Interno e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 2.ª Região,

R E S O L V E:

Conceder, em prorrogação, a Altamiro Tavares Martins, Contínuo PJ-IIA do Quadro da Secretaria deste T. R., vinte (20) dias de licença, de 20.12.72 e 8.1.73, nos termos

do art. 92 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

Antônio Koury
Presidente

ACÓRDÃO N. 9.278

Proc.: — 3334-72

Consulta o Movimento Democrático Brasileiro, através seu Presidente se funcionário está impedido de exercer essas funções desde a sua diplomação como Prefeito Municipal.

Sua Exa. o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer oral pelo não conhecimento da consulta por se tratar de caso concreto.

Isto posto, resolveu o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos conhecer da consulta respondendo afirmativamente em face do que preceitua o artigo 74 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará — Decreto Lei n. 164 de 23.01.70.

Belém 1.º de dezembro de 1972.

Antônio Koury
Presidente

Diniz Lopes Ferreira
Relator

Ricardo Borges Filho
Aristides Porto de Medeiros
Stelco Bruno dos Santos
Menezes

Raimundo das Charas
Laercio Dias Franco
Paulo Rúbio de Souza Meira
Proc. Reg.

Diário da Justiça

42 — ANO XX

BELEM — SABADO, 30 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.888

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1550

Conflito Negativo de Jurisdição da Capital

Suscitante: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível
Suscitado: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível
Relator: Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA: Os conflitos de Jurisdição, positivos ou negativos, entre juizes de Direito, ou entre Pretores no exercício do cargo de Juizes de Direito ou entre Pretores e Pretores, serão decididos pelo Egrégio Tribunal Pleno e não pelas Egrégias Câmaras Reunidas deste Tribunal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Conflito de Jurisdição Negativo, suscitado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital, e suscitado o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e de Registro Público da Capital etc.

Pará Goiás Plantações Limitada, firma comercial sediada nesta Capital, emitiu duas notas promissórias, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, em favor da Rádio Clube de Londrina, vencíveis a 14 de janeiro e 14 de fevereiro de 1970, ambas pagáveis em Londrina, e ambas de valores diferentes.

A credora (Rádio Clube de Londrina, representada pelo Banco Brasileiro de Descontos S.A., apresentou os dois títulos para protesto, ao Cartório de Protesto de notas promissórias, 2o. Ofício desta Capital.

A Pará Goiás Limitada, vem a Juízo, pleitear a anulação dos protestos das duas promissórias referidas, e como consequência a averbação do termo decorrente, à

margem das páginas e respectivas folhas, e pediu ainda, o fornecimento de uma certidão da anulação.

O pedido foi distribuído à 2a. Vara Cível da Capital, que pediu informações à Titular do Cartório de Protestos, já referido, que os apresentou às fls. 12 e 13.

Após, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, achou ser o caso da alçada e competência do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara e Registro Público.

Dai o presente conflito de jurisdição negativa.

Apresentado o caso para ser julgado, as Egrégias Câmaras Reunidas, depois da discussão e declarações de votos, foi verificado no Regimento Interno que o assunto é da competência do Colendo Tribunal Pleno, desde que, é quem julga os conflitos, entre os Juizes de Direito da Capital, e do interior, conforme está expresso no Regimento referido, combinado em a Resolução n. 7 (Cód. Judiciário do Estado), de 1º/1/72.

Por isso,

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, conhecer do presente conflito, mas, encaminhá-lo ao Egrégio Tribunal Pleno, para os devidos efeitos, sendo declarada a incompetência das Egrégias Câmaras Reunidas julgá-lo.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará
Belém, 21 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 4082)

ACORDÃO N. 1551

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: Adalberto Barbosa Carrilho e Arminda Pinho Carrilho

Relator: Resembargador Mauricio Pinto

EMENTA: Processo, de desquite amigável, que teve o ritmo regulamentar obedecido, deve ter a decisão recorrida, confirmada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação oficial, da Capital, em que é apelante a Exma. Sra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível; e apelados Adalberto Barbosa Carrilho, e Arminda Pinho Carrilho, etc.

I — Ao Juízo apelante foi apresentada a petição seguinte:

Arminda Pinho Carrilho brasileira, casada, e comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à rua Carlos Gomes n. 301, e Adalberto Barbosa Carrilho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, vem, sob o patrocínio do setor de Prática Jurídica do Curso de Direito, pela presente petição, afirmar perante V. Exa., o desejo de ambos se desquitarem amigavelmente, uma vez que não mais lhes convém manter a medida conjugal.

Os desquitandos pretendem que se realize o desquite de conformidade com as normas prescritas nos artigos 642 e 646 do Código de Pro-

cesso Civil e, sendo assim, passaram a cumprir as determinações legais:

I — que com a Certidão de casamento em anexo, comprovam que são casados há mais de dois anos (art. 642 do C.P.C.).

II — que, quanto ao contrato antenupcial afirmam que não existe (artigo 642 n. I).

III — que o patrimônio do casal é representado por um terreno edificado à rua Jerônimo Pimentel n. 216, que acha-se hipotecado na Caixa Econômica Filial do Pará.

O casal estabeleceu que ficará pertencendo ao patrimônio do marido o referido imóvel.

IV — que a desquitanda deverá receber mensalmente na Tesouraria da Caixa Econômica Filial a importância de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) para a sua manutenção a partir de mês de abril do corrente ano.

V — que a mulher voltará a usar o nome de solteira.

Assim como estão justos e combinados foi mandada datilografar a presente petição na qual estabeleceram o acordo pactuado entre o casal para efeito de homologação de desquite.

Depois dos despachos preliminares foi ordenada a ratificação do pedido (fls. 6).

Ouvido o representante do (M.P.), Ministério Público (fls. 7) depois de contado e preparados os autos, foi o desquite homologado (fls. 11 verso), com recurso para esta Instância, onde se pronunciou o Chefe do Ministério Público, pela compreensão da decisão.

É o relatório.

Mérito.

As cláusulas de desquite,

não atentam contra a lei, a doutrina e nem à jurisprudência.

O processo nada tem a corrigir.

A decisão recorrida é incensurável e obedece ao que produziram os cônjuges.

Por isso;

ACORDAM, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-Officio, para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, que decretou o desquite por mútuo consentimento, entre Aldaberto Barbosa Carrilho e Arminda Pinho Carrilho.

Custas ex-legis.

Belém, 17 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Mauricio Cordovil Pinto — Relator

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 4082)

ACÓRDÃO N. 1.552

Apelação Penal de Igarapé-Miri

Apelante: Ladislau dos Santos Pinheiro.

Apelada: A Justiça Pública.
Relator: Desembargador Christo Alves.

EMENTA: Crime de estupro. Nulidade processual por ilegitimidade do M.P., rejeitada. Presença dos elementos configurativos, do delito, inclusive prova de idade através da certidão de batismo. Reforma da sentença apenas no que se refere à quantidade da pena.

VISTOS, etc...

LADISLAU DOS SANTOS PINHEIRO, condenado a 4 anos, 2 meses e 10 dias de reclusão, por crime de estupro manifestou recurso para esta Superior Instância, objetivando a reforma de seu julgamento, conforme tudo consta do relatório de fls. 133 e 134.

Preliminar de nulidade do Processo por ilegitimidade do Ministério Público — Não merece acolhida a pretendida nulidade, por isso que, milita em favor do pai da ofendida e autor da re-

presentação a presunção do seu estado de pobreza, que enseja a iniciativa do M.P. nesse delito de natureza privada. E milita tal presunção, por ter aceita a representação pelo Delegado de Polícia, presidente do inquérito, autoridade que atestaria a pobreza, do representante da vítima. Irrelevante pelo mesmo motivo é a circunstância de haver o representante da ofendida habilitado procurador nos autos.

Vale aqui transcrever, por inteiramente ajustável à espécie, o decidido pelo S.T.F. no HC-30993 RN, DOU de 17.8.51, pg. 2295, "in verbis":

— "A aceitação da representação pela autoridade policial importa na prova do estado de pobreza do representante, por ser ela competente para atestar esse estado. A circunstância da constituição de advogado não altera a situação, porque o exigido em lei é que se prove possuir a parte recurso para as custas do processo sem prejuízo da manutenção da família".

DE MERITIS — Tem razão a d. Subprocuradoria em dar como provado o delito atribuído ao réu. E que o próprio recorrente, conformando-se com a condenação, pede a redução da pena ao mínimo, não obstante os erros que aponta na tramitação do processo.

Na realidade, trata-se de um processo que apresenta alguns defeitos, tais como, o da prisão preventiva decorrente de mera comunicação da autoridade policial, cujo cumprimento se fez à maneira de um edital; as emendas na numeração das folhas sem nenhuma ressalva; a denúncia e o interrogatório quase no mesmo dia; a audiência da única testemunha muito depois das referidas; a acareação, entre partes sem que a ofendida tivesse sido antes ouvida em Juízo; a vista à acusação para as razões de fls. antes das diligências finais, etc.

Todavia, são irregularidades estas, que não invalidam a sentença, fundamentada em razões de decidir que

tem apoio na doutrina e jurisprudência.

A negativa do réu, retratando-se da confissão na Polícia não pode surtir efeito, se as testemunhas presenciais de tal circunstância confirmaram-na em Juízo.

A prova de idade da ofendida, ainda que consistente em certidão de batismo, por ter sido ela invalidamente registrada "post factum", é realmente subsidiária, mas serve no conjunto de suporte à presunção de constrangimento, em virtude da idade, na conjunção carnal.

Aplica-se ao caso versante o seguinte julgado em crime de sedução no que respeita à prova de idade:

"No crime de sedução não vale a certidão do registro promovido depois da queixa ou so então retificado. Na falta de registro civil, tem valor probante o assento de batismo" (REV. FORENSE, v. 113/507).

E de se confirmar, portanto, no mérito a decisão.

Ao réu, entretanto, favoreceu o abrandamento da pena. Tendo a sentença chegado ao mínimo, 3 anos, aumentou-lhe de duas majorantes especiais (art. 226, II e III). Fê-lo com base no art. 50 § único do Cód. Pen. que autoriza um dos aumentos no caso mais 9 meses. Quanto a fração de 10 dias, esta deve ser eliminada de acordo com o art. 9. Por consequência, fica reduzida a condenação de 4 anos, 2 meses e 10 dias para 3 (três) anos e 9 (nove) meses, dos quais descontar-se-á oportunamente o lapso de tempo da prisão preventiva, que está sendo cumprida pelo sentenciado, assim como o prevê o Cód. de Proc. Penal.

Relativamente ao aborto a que se reportam as peças de fls. por se tratar de crime de iniciativa pública, cabe providenciar a apuração dos fatos através de inquérito, para as medidas que se impuserem, na forma da lei.

Por todos estes motivos, acordam à unanimidade, os juizes da Terceira Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado co-

mo parte integrante deste o Relatório de fls. 133 e 134, dar provimento em parte ao apelo, para reduzir a pena imposta ao acusado a 3 (três) anos e 9 (nove) meses, como antes esclarecido.

Belém, 15 de setembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES

PATRIARCHA —

Presidente

MANOEL DE CRISTO

ALVES FILHO —

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 18 de dezembro de 1972.

a) LUIS FARIA

Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 4082)

ACÓRDÃO N. 1.553

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Castanhal

Recorrente: A Dra. Pretora no exercício do Juizado da Comarca.

Recorrido: Francisco Rodrigues de Melo.

Relator: Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — O "Habeas-Corpus" impetrado sob o fundamento de ser nula a prisão em flagrante, sem que haja prova em contrário, concede-se a medida legal, sem prejuízo da continuação do processo penal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Comarca de Castanhal, em que é recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito; e recorrido Francisco Rodrigues de Melo etc...

I — Francisco Rodrigues de Melo, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à Rua Quintino Bocaiuva, na cidade de Castanhal, representado por seu advogado, acadêmico de direito Manoel Francisco da Silva, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus liberatório, em seu favor, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, por estar preso incommunicável, e estar eivado de nulidades o auto de prisão em flagrante lavrado contra si.

O paciente é acusado de ter mandado o seu empregado de nome Lucivaldo Chaves Botelho, menor, pubere, assassinar a sua mulher de nome Antonia Nascimento Melo.

O mandatário, armado de revolver, penetrou no quarto de dormir da esposa do paciente, e como ainda estivesse acordada não teve coragem de matá-la, entregando-lhe a arma que portava.

Comunicado o fato à Polícia, esta organizou o cerco para a prisão do paciente, pois, só foi encontrado no dia seguinte. Mesmo assim o Sr. Delegado de Polícia mandou lavar o auto da prisão em flagrante, e recolheu-o à cadeia pública. Esta peça é combatida pelo impetrante, quanto ao seu valor probante. O próprio Delegado de Polícia (fls. 7 a 11), não esconde a invalidade do flagrante.

Baseado nesta peça, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Castanhal, concedeu a ordem impetrada, expediu o competente Alvará de Soltura em favor do paciente — contudo — sem ter ouvido o representante do Ministério Público, de primeira instância — recorrendo de sua decisão, para esta segunda instância.

Nesta, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso oficial entretanto sem prejuízo do prosseguimento da ação penal.

Feito o relatório.

II — O paciente é acusado do crime de tentativa de homicídio, na pessoa de sua mulher Antonia Nascimento Melo, teria incumbido para praticar o crime, o seu empregado Lucivaldo Chaves Botelho. Este pormenorizou o fato, declarando que ao penetrar no quarto de dormir da esposa do acusado, e como ainda não estivesse dormindo, não teve coragem de disparar a arma e matar a senhora. E fez mais: entregou a ela a arma que portava.

O paciente foi acusado pelo menor seu empregado não havendo outra fonte de informação direta.

Houve a lavratura de flagrante. Mas, da maneira como foi lavrado o auto, e explicado pelo Delegado de Polícia foi sem fomento jurídico para o fim a que se destinava tornando-se nula tal peça, que seria pedra fundamental para a acusação.

Quanto ao menor de onde partiu a acusação o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito saberá pesquisar para enquadrá-lo nos artigos do Código Penal.

A tentativa de homicídio talvez seja o crime mais difícil de caracterizar, dentro do Direito Penal Brasileiro.

A decisão recorrida é censurável pois abordou todos os arestos da defesa, para o "Habeas-Corpus" e fica fazendo parte integrante deste Acórdão.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, opinou pelo improvimento do recurso ex-officio, mas apenas para o paciente se defender solto, pois, tratava-se de crime inafiançável e "sobre toda a acusação, gera uma presunção".

Pelo exposto, e do mais que dos presentes autos consta.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento ao presente recurso ex-officio de Habeas-Corpus em que é recorrente a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, em exercício e recorrido Francisco Rodrigues de Melo, sem prejuízo do prosseguimento da ação Penal.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1972.

aa.) EDUARDO MENDES

PATRIARCA —

Presidente

CORDOVIL PINTO —

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de dezembro de 1972.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 4082)

ACÓRDÃO N. 1.554

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Pública.

Apelado: Ademir Bentes de Oliveira, vulgo "Maria Bonita".

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — I — A falta de entrega da cópia do libelo ao réu é mera irregularidade, sobretudo se ele, réu, contrariou a referida peça. II — A quebra de incomunicabilidade dos jurados se dá quando eles se comunicam durante o julgamento. III — Quando há dissonância da prova dos autos com o julgado, deve ser o réu submetido a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante a Justiça Pública e apelado Ademir Bentes de Oliveira, vulgo "Maria Bonita".

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar as preliminares levantadas, e também, unanimemente, no mérito, dar provimento à apelação para mandar que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular.

I — O dr. 4º Promotor Público da Comarca desta Capital denunciou Ademir Bentes de Oliveira vulgo "Maria Bonita", como incurso nas sanções punitivas dos arts. 121, § 2º inciso V e 129, § 1º, inciso I e § 2º, inciso III, combinados com o art. 51, todos do Código Penal, relatando que o denunciado teria ferido gravemente Ernani Amaral, e matado Orion Martins.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Processado o feito regularmente, foi o denunciado pronunciado como autor dos crimes de homicídio simples e de lesões corporais graves não tendo havido recurso contra a pronúncia.

Feito o julgamento pelo Tribunal Popular, foi o réu absolvido.

O dr. Promotor Público apelou, alegando preliminarmente nulidade do julgamento: 1º por não ter sido en-

tregue ao réu cópia do libelo; e 2º por ter sido quebrada, a incomunicabilidade dos jurados, durante o julgamento da causa; e no mérito: a dissonância do julgado com a prova dos autos.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Subprocurador opinou pela rejeição das preliminares e no mérito pelo improvimento do apelo.

II — PRIMEIRA PRELIMINAR — NULIDADE DO JULGAMENTO POR NÃO TER SIDO ENTREGUE AO RÉU CÓPIA DO LIBELO.

Evidentemente não foi fornecida cópia do libelo ao réu, mas se trata de mera irregularidade que não trouxe prejuízo a ninguém, tanto que o réu contrariou a peça inicial da acusação.

Despreza-se a preliminar.

III — SEGUNDA PRELIMINAR — NULIDADE DO JULGAMENTO POR TER SIDO QUEBRADA A INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS DURANTE O JULGAMENTO DA CAUSA.

Na ata respectiva lê-se que o Conselho da Sentença desde que foi constituído até o fim dos trabalhos se conservou em absoluta incomunicabilidade. É certo que consta da mesma, a requerimento do Dr. Promotor, o fato de ter o jurado João Bosco do Nascimento declarado o seu voto antes de iniciada a apuração, mas tal fato não implica em quebra da incomunicabilidade do julgamento.

Despreza-se, também a preliminar.

IV — MÉRITO.

Adotando a tese de autoria incerta quanto aos dois crimes atribuídos ao réu, o Tribunal do Júri, incontestavelmente, julgou a causa, dissonantemente com a prova dos autos, pelo que se dá provimento à apelação para mandar que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular.

Belém, 21 de novembro de 1972.

aa.) EDUARDO MENDES

PATRIARCA, Presidente.

SILVIO HALL DE MOURA,

Relator.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

ACÓRDÃO N. 1.555
Apelação Penal de Igarapé-Miri

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelados: — Clovis de Castro Paraguassu, Clarisvaldo de Castro Paraguassu e Osvaldino Gonçalves Paraguassu.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: — Provada a legítima defesa, absolvem-se os réus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Igarapé-Miri, sendo apelante a Justiça Pública e apelados Clovis de Castro Paraguassu, Clarisvaldo de Castro Paraguassu e Osvaldino Gonçalves Paraguassu.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada.

I — O Dr. Promotor Público, em comissão na Comarca de Igarapé-Miri, em 18 de dezembro de 1971 denunciou Clovis de Castro Paraguassu, Clarisvaldo de Castro Paraguassu e Osvaldino Gonçalves Paraguassu, à M.M. Dra. Juíza de Direito daquela Comarca, dando-os como incurso, os dois primeiros nas sanções do art. 129, combinado com a letra "D" do item II do art. 44 do Código Penal, e o último no mesmo dispositivo combinado com o art. 25, reatando que os denunciados teriam, de emboscada, ferido Aladim Martins de Paula, sua mulher Oneide Lopes de Paula e sete crianças, filhos do casal.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Procedida regularmente a instrução criminal a M.M. Juíza prolatou sentença julgando improcedente a denúncia e absolvendo os denunciados.

Inconformado o órgão do Ministério Público apelou, tempestivamente.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou pelo improvimento da apelação.

II — Pela prova testemunhal produzida neste processo, coincidente com as declarações dos acusados, verifica-se que Aladim Martins de Paula e sua esposa Oneide Lopes de Paula, teriam, no porto de Osvaldino Gonçalves Paraguassu, à margem do Riozinho, no município de Igarapé-Miri, discutido e lutado fisicamente com o réu Clovis, que, revidando e ajudado por seu irmão Clarisvaldo, produziu em Aladim e Oneide e na menor Ana Pinheiro Martins, filha do casal, as escoriações constantes do auto de corpo de delito de fls. 12 e 13.

Embora a denúncia, dramaticamente relate o caso como tentativa de homicídio em dois adultos e em sete crianças, por parte dos dois primeiros réus, enfatizando que eles teriam desferido violentas pancadas em Aladim, no final conclui pela ocorrência do crime de lesões corporais leves com o agravante da emboscada.

Trata-se evidentemente de lesões corporais leves; os dois primeiros denunciados, pelo que se vê do sereno estudo destes autos, teriam sido agredidos injustamente e repeliram a agressão, usando moderadamente dos meios necessários à sua defesa.

Não é crível que eles tivessem espancado violentamente Aladim. Oneide e as sete crianças, e apenas Aladim. Oneide e uma criança apresentassena escoriações leves.

Assim sendo nega-se provimento ao apelo para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 21 de novembro de 1972.

Dr. Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Sílvio Hall de Moura — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de dezembro de 1972

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 4082)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. PRETORIA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia — 1o. Pretor da Comarca de Belém.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Ubiraci Pinon Frias, paraense, solteiro, motorista, com 26 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à São Silvestre, n. 1963, bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6o. e 7o. do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 22 de janeiro próximo, às 9,30 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 27 de dezembro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrevão o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal.
(G. — Reg. n. 4117)

EDITAL DE CITAÇÃO O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. retor da Comarca de Belém.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Manoel Silva Matos, paraense, casado, comerciante, com 27 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Trindade, n. 39, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129, § 6o. do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado compareça a esta Pretoria, no dia 22 de janeiro próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 27 de dezembro de 1972.

Eu, José Maria de Lima,

escrevão o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal.
(G. — Reg. n. 4117)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, MM. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, da Comarca da Capital, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. José Melo da Rocha, 3o. Promotor Público, foi denunciado Geraldo Viana de Amorim, paraense, solteiro, sapa-teiro, de 23 anos de idade, residente à Rua Domingos Marreiros — Vila Consuelo, n. 6, como incurso no art. 213 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, Cartório da 2a. Vara Penal, no 2o. andar do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, no dia 3 de janeiro vindouro, às 10 horas, a fim de ser inicialmente interrogado pelo crime de Estupro, de que é acusado.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, em Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de dezembro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Capital.

(G. — Reg. n. 4116)

— EDITAL —

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Sandolino Mascarenhas de Souza, paraense, solteiro, de 28 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Vila de Icoaraci — localida-

de Tapanã, 5a. rua, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 2a. Vara, no dia 3 de janeiro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de dezembro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrevô.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 4116)

—EDITAL—

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Santos Ruy Sêco, brasileiro, residente nesta cidade à Rodovia SNAPP, Vila D. Luiz n. 57, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 2a. Vara, no dia 2 de janeiro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de dezembro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrevô.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 4116)

—EDITAL—

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, MM. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. José Melo da Rocha, 3º Promotor Público, foi denunciado Miguel da Silva Gomes,

brasileiro, solteiro, de 18 anos de idade, sem profissão, residente à Travessa São Pedro, 109, bairro do Telegrafo S. Fio, como incurso no art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, Cartório da 2a. Vara Penal, 2º andar do Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, no dia 10 de janeiro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Furto de que é acusado. Cumpra-se. Repartição Criminal, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Neyre de Jesus S. da Costa, Escrivô.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 4116)

—EDITAL—

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, MM. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foram denunciadas: Pedro Scylla Rufino, brasileiro, solteiro, ex-funcionário municipal, residente à Avenida Conselheiro Furtado, Alameda Teonília Cruz, c/ 42, e Antonio Araújo, paulista, casado, de 35 anos de idade, corretor residente à Rua 15 de Agosto, 410, na Vila de Icoaracy, como incursos nos Artigos 312 § 1º, C.C. 26, 293, incisos I e IV 294 C.C. 295 e 301, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, Cartório da 2a. Vara Penal, no 2º andar do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, no dia 2 de janeiro entrante às 10 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de Peculato de que são acu-

sados. Cumpra-se. Repartição Criminal, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Neyre de Jesus S. da Costa, Escrivô.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 4116)

—EDITAL—

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, MM. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado: Mário de Souza Machado, paraense,

solteiro, de 20 anos de idade, bancário, residente nesta cidade à Pass. Mirandinha, n. 544, bairro da Sacramento, como incurso no art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 18 de janeiro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Sedução, do qual é acusado. Cumpra-se. Repartição Criminal, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu Neyre de Jesus S. da Costa, Escrivô, o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 4116)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Ajuste de Empreitada por preço global celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

I — PREAMBULO

1. AJUSTANTES: Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A., daqui por diante denominados, respectivamente, Tribunal e Empreiteira.

2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Travessa D. Pedro I, 750, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (27.12.1972).

3. REPRESENTANTES: Representa o Governo da República Federativa do Brasil

o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a Empreiteira, o Engenheiro Civil Lutphala de Castro Bitar, Diretor-Presidente, brasileiro, casado. C.P.F. n. 000243172.

4. SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A Empreiteira é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, está registrada no CREA, 1a. Região, sob o n. 361 e na Junta Comercial do Pará, sob o n. 3.430/71.

5. FUNDAMENTO DO AJUSTE: Este Ajuste decorre da Tomada de Preços n. 36/72, adjudicada por despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (27.12.1972).

II — LOCALIZAÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. LOCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Ajuste sã

tuam-se na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, entre as Travessas Dr. Antonio Justa e Professor Luiz Barbosa.

2. NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços ajustados compreendem: serviços de mão de obra e fornecimento de material par a construção da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, conforme projetos, cálculos e especificações aprovados e constantes do seguinte e de acordo com a discriminação em anexo:

- a — parte dos serviços gerais;
- b — ensaios;
- c — preparação do terreno;
- d — estrutura de concreto armado;
- e — parte das instalações elétricas;
- f — parte das instalações telefônicas;
- g — parte das instalações hidráulicas;
- h — parte das paredes;
- i — cobertura;
- j — revestimento externo;
- l — reboco interno;
- m — parte das pavimentações.

As especificações e projetos fornecidos aos licitantes para a Tomada de Preços n. 36/72, bem como as plantas de detalhes a serem fornecidas pela Empreiteira, ficam

fazendo parte integrante do presente Ajuste e, de acordo com os mesmos, deverão ser executados todos os serviços ora ajustados.

3. FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços ora ajustados serão executados obedecendo às Normas Técnicas Brasileiras e as Ordens de Serviço expedidas pela Fiscalização.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. PREÇO: O Tribunal pagará à Empreiteira, pela execução dos serviços ajustados, a importância de ... Cr\$ 305.600,00 (Trezentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega das diversas fases dos serviços, aprovadas pela Fiscalização, não se admitindo o acréscimo ou reajustamento. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da Empreiteira na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A., devendo a mesma indicar ao Tribunal o número de sua conta nessa Agência. As parcelas de pagamento serão as seguintes:

a — na assinatura do Ajuste	Cr\$ 30.000,00;
b — concluídas as fundações	30.000,00;
c — concluída a estrutura de concreto armado	74.200,00;
d — concluídos os pontos para instalações elétricas	19.600,00;
e — concluídos os pontos para instalações telefônicas	600,00;
f — concluídos os pontos para instalações hidráulicas	10.200,00;
g — concluídas as paredes	40.400,00;
h — concluída a cobertura	50.500,00;
i — concluído o revestimento externo	12.400,00;
j — concluído o reboco interno	22.500,00;
l — concluída a camada impermeabilizadora	15.200,00.

IV — PRAZO

Os serviços objeto do presente Ajuste serão executados no prazo de cento e oitenta dias consecutivos, a partir do dia dois de janeiro de mil novecentos e setenta e três (02.01.1973).

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços caberá aos Engenheiros Cívís Lutphala de Castro Bitar, Ronald Costa Borrajo, Lucival Amélio de Barros Ferreira e Reginaldo

Augusto Ataíde Campos, portadores das carteiras profissionais números 464—D, ... 404—D, 1.187—D e 1.132—D do CREA da 1a. Região. A Empreiteira fica obrigada a manter na frente de serviço, permanentemente, pelo menos um Engenheiro capacitado a acompanhar a execução dos serviços ajustados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto deste Ajuste é de Cr\$ 305.600,00 (Trezentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

2. DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste Ajuste correrá à conta da dotação 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.2 — Início de obras, Programa 08.09.0106.1023 — Construção de prédio para a Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, constante da Lei n. 5.754, de 03.12.71, publicada no Diário Oficial da União de 14.12.71, da qual foi emitido o empenho n. 836/72.

VII — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Ajuste, a Empreiteira ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, essa multa será aplicada em dobro.

2. Aplicar-se-á à Empreiteira, por dia que exceder o prazo para a execução das obras, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. A Fiscalização atestará a infração e as multas serão aplicadas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cabendo recurso ao Tribunal, dentro do prazo de três (3) dias, sem efeito suspensivo, mediante prévio recolhimento da multa.

VIII — RESCISÃO

A rescisão deste Ajuste, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula IX, terá lugar de pleno

direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a — falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente Ajuste;

c — transferir o Ajuste a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;

d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;

e — paralisar a execução da obra por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não a executar de conformidade com os projetos, as especificações e demais instruções, a despeito da devida notificação da Fiscalização, ou quando dificultar a ação da mesma.

IX — CAUÇÃO

1. VALOR: Para garantia da execução deste Ajuste, a Empreiteira caucionará na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A., em moeda corrente, a importância de Cr\$ 15.280,00 (Quinze mil, duzentos e oitenta cruzeiros), da seguinte maneira:

a — a quantia de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), já caucionada na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A., para garantir a participação da Empreiteira na Tomada de Preços n. 36/72, passa a garantir a execução deste Ajuste;

b — A Empreiteira caucionará na referida Agência, o valor de 5% (cinco por cento) de cada fatura recebida, até integralizar a importância de Cr\$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros).

2. A quantia caucionada para garantia da execução deste Ajuste responderá pelas multas que forem aplicadas à Empreiteira, que ficará obrigada, neste caso, a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

X — ADJUDICAÇÃO DO RESTANTE DOS SERVIÇOS

Reserva-se o Tribunal Re-

gional do Trabalho da 8a. Região o direito de adjudicar à Empreiteira a execução do restante dos serviços constantes da Tomada de Preços ora adjudicada, pelos preços constantes da proposta da Empreiteira, sem qualquer outro acréscimo, caso disponha de dotação suficiente para o exercício de 1973.

XI — REMUNERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A remuneração da Fiscalização será igual a 4% (quatro por cento) do valor da adjudicação, de acordo com a Tabela "B" constante da Resolução n. 664/72 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sendo descontada de cada fatura apresentada pela Empreiteira.

XII — VALIDADE

Este Ajuste terá validade a partir da data de sua assinatura.

XIII — FORO

Para as questões decorrentes deste Ajuste, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 27 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

Lutphala de Castro Bitar
Diretor-Presidente —

CPF 000243172

Jacinto Flávio de Lacerda
Marçal

Diretor da Secretaria Geral
do TRT da 8a. Região

TESTEMUNHAS:

Djalma Lobato Muller

Fernando Sá e Souza

RESOLUÇÃO N. 679/72

Processo TRT P — 509/72

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso para o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça-Avaliador, da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-49)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra, apresentou o relatório das atividades da Comissão do Concurso C-49, para o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça-Avaliador da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado nas Cidades de Belém, Manaus, Rio Branco, Macapá, Itacoatiara, Castanhal, Abaetetuba, Breves e Porto Velho;

CONSIDERANDO que a realização do supramencionado concurso obedeceu a todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que foram aprovados, em Belém, os seguintes candidatos, devidamente classificados:

1º lugar: Francisco Gomes Machado	média 75,75
2º lugar: João Batista Oliveira de Araujo	" 61,75
3º lugar: José Edilso Elízario Bentes	" 58,74
4º lugar: José Ferreira da Silva Filho	" 58,00
5º lugar: Maria de Nazaré da Silva Conceição	" 56,00
6º lugar: Roosevelt Gomes	" 55,00
7º lugar: Elias Vasconcelos Braga	" 55,00
8º lugar: Antônio Sérgio da Silva Lopes	" 54,00
9º lugar: Jurandir da Silva Cavalcante	" 53,75
10º lugar: Joel Martins de Oliveira Filho	" 52,00
11º lugar: Carlos Alberto Pinto Carneiro	" 49,00

12º lugar: José Antônio da Costa e Souza	" 48,25
13º lugar: Antonio Mathias Lopes	" 48,00
14º lugar: Eunice Barros Marinho	" 47,50
15º lugar: João Adriano dos Santos de Souza	" 46,50
16º lugar: Lúcio Carneiro de Macedo Bentes	" 43,75

CONSIDERANDO que somente um candidato foi aprovado na Cidade de Manaus:

João Franklin Simas Novo média 64,50

CONSIDERANDO que somente um candidato foi aprovado na Cidade de Rio Branco;

Carlos Perez Levy média 47,50

CONSIDERANDO que somente um candidato foi aprovado na Cidade de Macapá:

Raimundo Paulo Vieira Borges média 40,50

CONSIDERANDO que somente um candidato foi aprovado na Cidade de Abaetetuba:

José Maria Melo Corrêa média 42,25

CONSIDERANDO que foram aprovados, em Breves, os seguintes candidatos, devidamente classificados:

1º lugar: Gervásio Bandeira Ferreira	média 51,50
2º lugar: Emanuel Rebelo Furtado	" 47,00
3º lugar: Raimunda da Silva Barros	" 44,00
4º lugar: Amílcar Leite Barros	" 38,00

CONSIDERANDO que não houve candidatos aprovados em Porto Velho, Itacoatiara e Castanhal;

CONSIDERANDO que as classificações acima, foram feitas após o julgamento definitivo dos pedidos de revisão de provas, dirigidos à Comissão do Concurso;

RESOLVE, unanimemente, aprovar o referido relatório e homologar o resultado do Concurso C-49, para provimento dos cargos isolados de provimento efetivo de Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado nas Cidades de Belém, Manaus, Rio Branco, Macapá, Itacoatiara, Castanhal, Abaetetuba, Breves e Porto Velho, bem como a prestação de contas referente ao mesmo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 19 de dezembro de 1972.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

EDGARD OLYNTHO CONTENTE — Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 680/72

Processo TRT P — 713/72

DISPENSA licitação, na forma do art. 126, § 2º, alínea "D", do Dec-Lei 200/67.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT P — 713/72;

RESOLVE, unanimemente, dispensar a licitação para a decoração do Salão Nobre da Sede da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em Belém, pela CASABELLA LTDA, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea "D", do Decreto-Lei 200/67.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 19 de dezembro de 1972.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

EDGARD OLYNTHO CONTENTE — Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 681/72

Processo TRT P 616/72

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT-P-616/72
RESOLVE, unanimemente, aprovando a proposição da Presidência, mandar pagar aos servidores do Quadro do Pessoal desta Justiça que prestaram colaboração aos Concursos C-44 a C-49, na qualidade de fiscais ou integraram subcomissões dos referidos concursos fora da sede, a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia em que funcionaram nos mesmos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 19 de dezembro de 1972.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

EDGARD OLYNTHO CONTENTE — Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO — FERNANDEZ — Juiz Classista

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Classista

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
ATO N. 51, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista as necessidades do serviço,

RESOLVE alterar o Quadro de Orçamento Analítico alterado pelo Ato n. 40, de 26 de outubro de 1972, do subn. 08.00 — Poder Judiciário.

rio-Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no valor de Cr\$ 10.620.600,00 (dez milhões seiscientos e vinte mil e seiscientos cruzeiros), de acordo com a tabela constante do processo n. TRT P-657/71.

Publique-se.

Cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do T.R.T. da

8ª. Região

(G. Reg. n. 4119)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1ª. Região — Estado do Pará
REF: Processo n. 3796

EDITAL

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA — o Espólio de Raimundo Zeno Ferreira, com o prazo de trinta dias, para responder aos termos da Ação Ordinária de Ressarcimento de Seguro Marítimo que se processa neste Juízo, movida por Companhia de Seguros Aliança da Bahia, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª. Região. Ação Ordinária de Ressarcimento de Seguro Marítimo. Autores — Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Réus — Espólio de Raimundo Zeno Ferreira e Navegação Setentrional Brasileira Ltda. Petição Inicial. Aliança da Bahia, Companhia de Seguros com sede à Rua

Pinto Martins n. 11, na cidade de Salvador capital do Estado da Bahia, vem perante V. Exa., por seu advogado infra-assinado (doc. n. 1) propor a presente Ação Ordinária de Ressarcimento de Seguro Marítimo, contra o Espólio de Raimundo Zeno Ferreira e Navegação Setentrional Brasileira Ltda., pelos fatos e as razões que passa a expor: 1. Os Réus receberam para transportar pelo navio-motor "Maria de Nazaré", de propriedade do primeiro e de armação do segundo (docs. ns. 2, 3 e 4 provam a propriedade e a armação), 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas de sal grosso a granel embarcadas pela seguradora Francisca Carneiro de Brito no porto de Pedra do Meio, no Município de Luís Correia, Estado do Piauí, limite com Chaval no Estado do Ceará, daí a menção que é sempre feita a este local e ali correrem os despachos federais, e consignadas à firma desta praça de Belém — Distribuidora Amazônia de Sal Ltda. (os documentos de ns. 5 a 12) provam o embarque e o transporte da mercadoria sinistra-

da; alguns desses documentos foram emitidos em nome de Bourdoux Filho & Cia. (filial) de Iapissuma, Pernambuco, sendo, posteriormente, a Nota Fiscal e a guia do IBS endossadas para a consignatária Distribuidora Amazônica de Sal Ltda. 2.1 O novio-motor "Maria de Nazaré", já carregado, sob o comando do Mestre de Pequena Cabotagem — Arcelino José dos Reis, largou do Porto de Chaval às 10 horas do dia 13 de janeiro de 1966 com destino ao porto desta cidade viajando normalmente até às 18 horas do mesmo dia, quando apresentou água na sala de máquinas, a qual entrava por uma rachadura existente na luva do leme de boreste e por furos e fendas localizadas nas chapas do casco, danos esses que haviam sido reparados com cimento antes da saída do navio, mas que, entretanto, não suportaram a trepidação dos motores, largando o cimento e dando entrada para a água. 2.2 Apesar dos esforços da tripulação para evacuar a água, usando para tal fim, ininterruptamente, duas bombas, às 6,00 horas do dia 14 de janeiro de 1966, o Comandante, verificando a impossibilidade de continuar a viagem, arribou para o Porto de Barreirinhas, no rumo da Barra das Preguiças, já no Estado do Maranhão. Aproximando-se desta, os motores propulsores estancaram face ao nível da água e, às 14 horas, foram lançadas as 2 âncoras existentes a bordo, as quais se partiram por força do vento e das águas. Ficou, então, o navio à deriva, indo chocar-se com um banco de areia nas praias denominadas dos Atins, finalmente naufragando, perdendo-se a carga e salvando-se a tripulação com o auxílio de pequenas canoas daquela localidade e de salva-vidas do navio, à exceção de um tripulante que desapareceu durante o naufrágio e foi encontrado dois dias depois. 3. Instaurado Inquérito na Capitania dos Portos do Estado do Piauí, o seu encarregado relatou o sinistro,

concluindo que o naufrágio foi devido ao navio não oferecer segurança para navegar, face ao precário estado do casco e que cabia grande responsabilidade ao seu Comandante, o qual não devia ter largado do porto de Chaval (doc. n. 13). 4. Subindo os autos à superior consideração do Tribunal Marítimo, seus ilustres integrantes, à unanimidade, acordaram que as causas determinantes do naufrágio foram o mau estado do navio e a imprudência do seu Comandante, que foi considerado responsável pelo acidente (doc. n. 14). 5. Havendo sido segurada a carga sinistrada na Companhia de Seguros ora Requerente (docs. ns. 15 e 16), a indenização respectiva, no montante de Cr\$ 25.060,80 (vinte e cinco mil, sessenta cruzeiros e oitenta centavos) (doc. n. 17), foi paga a sua segurada — D. Francisca Carneiro de Brito e a Autora ficou devida e legalmente habilitada à competente ação regressiva contra o Transportador inadimplente, nos termos do art. 728 do Código Comercial, de cuja norma legal resulta explícita a sua legitimidade "ad causam", como subrogada, para pleitear a indenização que seria devida a sua segurada. 6. Nestas condições, requer a Suplicante que V. Exa., considerando que a perda da carga durante o transporte, não provindo de vício próprio, força maior ou caso fortuito, corre por conta do Transportador (artigos 102, 103 do Código Comercial); considerando que, no caso "sub judice", o Egrégio Tribunal Marítimo considerou que a causa determinante do naufrágio foi a imprudência do Comandante em seguir viagem com o navio em mau estado, concluindo pela responsabilidade do mesmo pelo acidente; considerando que os Réus, na qualidade de comitentes, são responsáveis pela reparação civil dos prejuízos causados à carga pelo seu preposto, no caso, o Comandante do navio (art. 1521, III do Código Civil); e considerando, finalmente, as ra-

zões de fato e de direito que militam em seu favor, se digne de julgar a presente ação procedente, condenando, em consequência, os Réus a pagar à Autora a quantia de Cr\$ 25.060,80 (vinte e cinco mil, sessenta cruzeiros e oitenta centavos), acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. 7. Para tal fim, requer a Postulante que V. Exa. se digne de ordenar a citação dos Réus — Espólio de Raymundo Zeno Ferreira e Navegação Setentrional Brasileira Ltda. — ambos na pessoa de seu representante legal Sr. Harley Nogueira Vieira, brasileiro, casado, armador, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Serzedelo Correia n. 180, para responderem, querendo, aos termos desta ação, bem como pede que da mesma seja dada ciência ao Instituto de Resseguros do Brasil, sucursal de Belém, à Av. Presidente Vargas n. 197 ss/228-230, nesta cidade, para os fins de direito. 8. Dando o presente o valor de Cr\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem cruzeiros) e, protestando por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente a documental, pede deferimento. Belém, Pará, 20 de agosto de 1971. (a) pp. Ulysses Coelho de Souza — OAB — RJ — CPF. 000074202. DESPACHO "Cite-se. Belém, 08.08.71. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Requerimento da Autora — "Ext. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará. AUTORA, já qualificada na inicial de fls. em atenção ao respeitável despacho de V. Exa. às fls. 34 vem, nos devidos termos, expor e afinal requerer o seguinte: 1. O Sr. Harley Nogueira Vieira que, nos autos, figura como representante legal dos réus (vide documentos 4 fls. 10 e

2 fls. 8), dirigiu petição a V. Exa. para que fosse expedido novo mandado citatório, uma vez que não era mais procurador do primeiro réu e que deixara de fazer parte da firma Navegação Setentrional Brasileira Ltda. desde 22.7.69, provando esta última afirmativa com certidão expedida pela Junta Comercial deste Estado (fls. 31/32). 2. Isto posto, requer a Autora que V. Exa. se digne de ordenar a citação, por mandado, do representante ou dos representantes da firma Navegação Setentrional Brasileira Limitada, estabelecida nesta cidade à Trav. Benjamin Constant n. 1416, e por edital, do representante legal do Espólio de Raimundo Zeno Ferreira, uma vez que, de acordo com o art. 177, I do C.P.C., a Autora desconhece quem o é. Termos em que pede deferimento. Belém, 11 de abril de 1972. a) p. p. Ulysses C. de Souza — advogado". DESPACHO do Dr. Juiz às fls. 36 — "Defiro o pedido de fls. 35. Belém, 12.04.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". DESPACHO do Dr. Juiz às fls. 55 — "Expe. Edital de Citação e 36). Belém, ... a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, a) Illegível — Chefe da Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. n. 5454 — Dia — 30.12.72).

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de Abatimento